

ESTADO DE RORAIMA DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Assembleia



Legislativa

Boa Vista-RR, 12 DE JULHO DE 2010 Editado conforme Resolução nº 041/08

Edição 902

Páginas: 44

MESA DIRETORA DEPUTADO MECIAS DE JESUS

PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ REINALDO
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DAMOSIEL L. DE ALENCAR
3º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA MARÍLIA PINTO
1ª SECRETÁRIA

DEPUTADO REMÍDIO MONAI
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ROSINALDO ADOLFO
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARCELO CABRAL
4º SECRETÁRIO

DEPUTADO ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DEP. RODOLFO BRAGA - PRESIDENTE
DEP. JALSER RENIER - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEP. RONALDO TRAJANO - PRESIDENTE
DEP. ERCI DE MORAES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E SAÚDE

DEP. IONILSON SAMPAIO - PRESIDENTE
DEP. ZÉ REINALDO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

DEP. CÉLIO WANDERLEY - PRESIDENTE
DEP. MARCELO CABRAL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DEP. LÚCIA PEIXOTO - PRESIDENTE
DEP. RAUL LIMA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - PRESIDENTE
DEP. LEONÍDIO LAIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

DEP. FLAMARION PORTELA - PRESIDENTE
DEP. SARGENTO DAMOSIEL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

DEP. FLÁVIO CHAVES - PRESIDENTE
DEP. NALDO DA LOTERIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E ASSUNTOS INDÍGENAS

DEP. AURELINA MEDEIROS - PRESIDENTE
DEP. IONILSON SAMPAIO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DEP. IVO SOM - PRESIDENTE
DEP. CHICO GUERRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS

DEP. TIÃO PORTELLA - PRESIDENTE
DEP. RONALDO TRAJANO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO E DE AÇÃO SOCIAL

DEP. MARÍLIA PINTO - PRESIDENTE
DEP. SOCORRO SIMÕES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEP. ERCI DE MORAES - PRESIDENTE
DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS E MERCOSUL

DEP. LEONÍDIO LAIA - PRESIDENTE
DEP. REMÍDIO MONAI - VICE-PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DA PRESIDÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE/CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2010

COMUNICADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 034/2010

NATUREZA: Tomada de Preço nº 09/2010

1.1. **OBJETO:** Aquisição e implantação de Sistema Eletrônico para Controle de Votação e Registro de Presença e do Sistema de Ata Eletrônica Legislativa de 24 (vinte e quatro) Parlamentares com versão atualizada, incluindo equipamentos e peças, software, serviços de implantação, treinamento, assistência técnica e garantia integral de funcionamento do Sistema, de acordo com as especificações do Edital e anexo.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para que surtam os efeitos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que, após análise dos documentos de habilitação da empresa **Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.** CNPJ : 23921349/0001-61, resolve habilita-la, por apresentar todos os documentos em conformidade com os itens exigidos pelo Edital.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

Giselda Tonelli

Presidente/CPL

DA PRESIDÊNCIA: EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0.105/ALE/08

OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES.**

MODALIDADE – **DISPENSA LICITAÇÃO**

LOCATÁRIO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: **34 808 220/0001-68**

LOCADOR: **DIOCESE DE RORAIMA**

CPF: **05 936 794/0002-02**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: **05/07/2010.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**

LOCATÁRIO: **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

LOCADOR: **BISPO D. ROQUE PALOSCHI**

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010.

Niura Cardoso de Souza

GMPSEG

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RESOLUÇÃO Nº 673/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOSIMAR DOS SANTOS BRITO, Assessor Parlamentar (Gab. Dep. Chicão da Silveira)**, para o município de Pacaraima, no período de 09.07 a 14.07.2010, aonde o mesmo irá tratar de assuntos inerentes as suas atividades funcionais, bem como, fazer levantamento sócio-econômico dos moradores desta região, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 674/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ALTAIR SOUZA RODRIGUES, GRACY MAGALHÃES DA SILVA, EUMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, LUCAS DE SOUZA FILHO, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA e MARIA HÉLIA OLIVEIRA SANTOS, Assessores Parlamentares (Gab. Dep. Chicão da Silveira)**, para o município de Pacaraima, no período de 09.07 a 13.07.2010, aonde o mesmo irá tratar de assuntos inerentes as suas atividades funcionais, bem como, fazer levantamento sócio-econômico dos moradores desta região, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 675/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **IVO DE SOUZA PEREIRA**, para as cidades de Manaus-AM e São Paulo-SP, no período de 11.07 a 18.07.2010, aonde o mesmo visitará as Assembleias Legislativa e tratará de assuntos relacionados aos mesmos, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 676/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**, para a cidade de Brasília-DF, no período de 08.07 a 15.07.2010, aonde o mesmo participará de reunião na UNALE, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 677/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Senhora Deputada **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES**, para a cidade de Teresina-PI, no período de 18.07 a 24.07.2010, aonde a mesma

participará do XXXII Encontro Nacional de Estudantes de Serviço Social, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 678/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **SEBASTIÃO PORTELLA**, para o município de Caracarái, no período de 12.07 a 15.07.2010, aonde o mesmo estará visitando as vicinais, buscando subsídios para melhor desempenho do Trabalho Parlamentar, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 679/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **SEBASTIÃO PORTELLA**, para o município de Rorainópolis, no período de 08.07 a 11.07.2010, aonde o mesmo estará visitando as vicinais, buscando subsídios para melhor desempenho do Trabalho Parlamentar, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 680/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MÁRCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO, Assessora Parlamentar, (Gab. Dep. Tião Portella)**, para o município de Rorainópolis, no período de 08.07 a 11.07.2010, aonde a mesma irá assessorar o deputado acima mencionado em visitas nas vicinais, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 681/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MÁRCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO, Assessora Parlamentar, (Gab. Dep. Tião Portella)**, para o município de Caracarái, no período de 12.07 a 15.07.2010, aonde a mesma irá assessorar o deputado acima mencionado em visitas nas vicinais, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 08 de julho de 2010.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS**EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025, DE 1º DE JULHO DE 2010.**

Altera, parcialmente, o § 2º do artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, a seguinte Emenda ao texto Constitucional

Art. 1º O § 2º do artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima terá a seguinte redação:

Art. 181. [...]

§1º [...]

§2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber, direitos e vantagens conferidas nesta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10**

Dispõe, na forma do art. 18, §4º, da Constituição Federal e do art. 17 da Constituição Estadual, sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar na forma do art. 18, §4º, da Constituição Federal, e do art. 17 da Constituição Estadual, dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado de Roraima

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por Lei Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante Plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma desta Lei Complementar.

§1º Criação de Município é a emancipação de parte da área do território municipal, com sua elevação à categoria de pessoa jurídica de direito público interno, através da outorga de autonomia por lei estadual.

§2º Incorporação é a união de um município a outro, perdendo um deles a personalidade jurídica, que se integra à do município que o incorporou.

§3º Fusão é a reunião de dois ou mais municípios, que perdem as personalidades jurídicas, surgindo um novo município, com outra personalidade.

§4º Entende-se por desmembramento a separação de parte de um Município, para se anexar a outro ou constituir um novo Município.

Art. 3º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área territorial a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

I - população superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes com informação mais recente;

II - eleitorado não inferior a 30% (trinta por cento) de sua população;

III - centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 60 (sessenta);

IV – estimativa de receitas provenientes de transferências estaduais e federais;

V – estimativa do custo de administração do município, inclusive:

a) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos servidores públicos da administração direta;

b) despesas de custeio dos órgãos da administração direta;

c) despesas com a prestação dos serviços públicos de interesse local e com a parcela dos serviços de educação e saúde a cargo do município;

VI – existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

a) rede de distribuição de energia elétrica;

b) sistemas de captação e abastecimento público de água

potável;

c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;

d) posto de atenção primária à saúde;

§1º Não será permitido desmembramento ou a criação de novo município ou desmembramento se essa medida implicar:

I - para o Município de origem, a perda de requisito exigido nesta Lei;

II - quebra de continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano; e

III - perda, pelo município de origem, de mais de 50% (cinquenta por cento) das receitas tributárias próprias e de transferências.

§2º Na análise de viabilidade econômica devem ser considerados a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 4º As informações de atendimento dos requisitos de que cuidam os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º, serão solicitadas pela Assembleia Legislativa, em caráter de urgência, aos seguintes órgãos:

I - ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro órgão público que disponha dos dados em questão, relativa ao inciso I;

II - Justiça Eleitoral, mediante certidão do cartório da zona do município de origem, relativa ao inciso II;

III - Prefeitura Municipal de origem, sobre o cumprimento das exigências dos incisos III e VI;

IV - Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria de Planejamento sobre as receitas de que trata o inciso IV;

V - Órgão da Assembleia Legislativa sobre o atendimento ao inciso V.

Parágrafo único. Os órgãos, de que trata este artigo, apresentarão as informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Assembleia Legislativa, cabendo a esta, se inobservado o prazo, atestar o atendimento ou não dos requisitos desta Lei, dentro de 10 (dez) dias, com fundamento em documentos idôneos de comprovação.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, instruído com representação dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa assinada, por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada ou incorporada, ou em cada um dos municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas:

§1º Do requerimento de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, deverá constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica.

§2º É lícito, para fins de observância do art. 3º desta Lei, a união de duas ou mais vilas ou setores censitários estabelecidos pelo IBGE do mesmo ou de outros municípios, para fins de emancipação política com respectivo nome ou topônimo.

Art. 6º Recebido o requerimento ou a solicitação, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa realizará os Estudos de Viabilidade Municipal, mediante avaliação dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, podendo, para esse fim, instruir os processos de alterações territoriais com as diligências que se fizerem necessárias à obtenção da fidelidade das informações.

§1º A Mesa Diretora poderá, a seu critério, constituir uma ou mais Comissões Temporárias, compostas no mínimo de 05 (cinco) Deputados, respeitada a composição pela proporcionalidade partidária, para, mediante delegação formal de poderes, realizar os Estudos de Viabilidade Municipal.

§2º O Presidente da Assembléia Legislativa dará conhecimento, de ofício, ao Prefeito e Vereadores dos Municípios envolvidos, da formalização da Comissão Emancipacionista e da existência do processo de emancipação em tramitação.

§3º Comissão Emancipacionista de Parlamentares será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) membros e representará os interesses da população das áreas emancipandas.

Art. 7º Constatado, pela Mesa Diretora ou Comissão Temporária responsável pelos Estudos de Viabilidade Municipal, o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, a Presidência da Assembleia Legislativa fará publicar no Diário Oficial do Estado relatório resumido, no qual conste as especificações da área territorial, exigidas nesta Lei Complementar como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios.

§1º Cabe a parte requerente, interpor recurso à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do relatório resumido sobre as informações prestadas pelos órgãos de que trata o art. 4º desta Lei.

§2º Atendidos os requisitos desta Lei Complementar, o Presidente da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer e, se for o caso, elaborar o Projeto de Decreto Legislativo que autorizará consulta plebiscitária às populações interessadas.

Art. 8º Após a publicação oficial, a Presidência da Assembleia Legislativa colocará na Ordem do Dia o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora ou de Iniciativa Compartilhada, destinado a determinar ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, que expeça Resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do respectivo Decreto Legislativo, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária a ser realizada no município ou nos municípios envolvidos.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária a ser promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, deverá ser realizada com pelo menos 01 (um) ano antes das eleições municipais.

Art. 9º Considerar-se-á o resultado favorável do plebiscito, devidamente homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento, se lhe tiver sido aprovado pelo voto da maioria dos eleitores do município ou dos municípios envolvidos na alteração territorial que compareçam às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado, pelo menos, a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas áreas objeto da consulta.

§1º Determinada a realização do plebiscito, o Tribunal Regional Eleitoral baixará as instruções para sua efetivação, requisitando ao Poder Executivo Estadual os recursos financeiros e materiais necessários.

§2º Havendo mais de uma localidade no mesmo Município, interessada em emancipar-se, ocorrerá apenas uma consulta plebiscitária àquela população.

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral, após à apreciação do resultado da consulta plebiscitária, comunicá-lo-á ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da sua homologação.

Parágrafo único. Rejeitada, em Plebiscito, a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, a iniciativa somente poderá ser renovada na Legislatura seguinte.

Art. 11. Aprovado em plebiscito, a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, será colocado na Ordem do Dia o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão, cabendo à Presidência da Assembleia Legislativa, no prazo de duas sessões ordinárias, após a ciência do resultado oficial da consulta popular, determinar a devida tramitação.

Art. 12. Na descrição dos limites intermunicipais serão observadas as seguintes normas:

I - as superfícies de águas não quebram a continuidade territorial;

II - a configuração do Município deverá, na medida do possível, obedecer a uma relativa harmonia, evitando-se formas anômalas, exageradas, estrangulamentos ou alargamentos;

III - na impossibilidade de estabelecer linhas naturais, será utilizada a linha reta e seca, cujos extremos devem ser pontos facilmente identificáveis;

IV - na criação de novo Município, observar-se-á, na medida do possível, limites distritais já existentes, evitando-se a divisão de povoados; e

V - as divisas serão descritas no sentido horário, a partir do ponto mais ocidental da confrontação norte.

Parágrafo único. As Câmaras Municipais, ao criarem ou alterarem área de distrito, enviarão cópia da descrição de limites e respectivos mapas à Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Justiça, para registro.

Art. 13. O município criado somente será considerado instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente, quando da realização das eleições municipais no Estado.

§1º Enquanto não for instalado o novo Município, a Prefeitura de origem obrigará-se a aplicar na área emancipanda os recursos nela gerados, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º A administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão feitas em separado pelos órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios que lhe deram origem.

§3º Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instalação do novo Município, as Prefeituras dos Municípios de origem enviarão àquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentada.

§4º Na hipótese de fusão, os municípios persistirão com as respectivas personalidades jurídicas, administrando-se autonomamente, até a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo município, na forma do **caput** deste artigo.

§5º O Governador do Estado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da Lei que criou o Município, encaminhará à apreciação da Assembleia Legislativa os nomes dos Administradores das Localidades emancipadas que exercerão o Poder Executivo, se por período superior a 06 (seis) meses, até a instalação dos novos Municípios, com a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos.

Art. 14. Publicada a Lei de criação de Município, a Assembleia Legislativa dará conhecimento do seu teor ao IBGE, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO

Art. 15. Não poderá ser criado município com o mesmo topônimo de município já existente.

I - no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, dentro da mesma hierarquia, conservará a denominação quem a tiver há mais tempo; e

II - na designação de novos topônimos não serão utilizados nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma vila na localidade a ser emancipada, o nome do novo Município será aquele da vila mais populosa, caso não exista Município no Estado com o mesmo topônimo.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO

Art. 16. Para a criação de Municípios que resulte da fusão de dois ou mais Municípios, é dispensada a verificação dos requisitos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 17. Instalado o Município, deverá o Prefeito, no prazo de 30 (trin-

ta) dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício e Projeto de Lei da Estrutura Administrativa Intertemporal acompanhado do respectivo quadro de pessoal.

Art. 18. O município criado ou o que teve incorporada área territorial, na qualidade jurídica de sucessor, absorverá todos os servidores públicos municipais efetivos legalmente investidos em cargos públicos, na forma do art. 37 da Constituição Federal, ou estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, lotados na área emancipada ou desmembrada, na data da publicação da Lei Estadual que criou o município ou incorporou-o a outro.

§1º Para os fins deste artigo, considerar-se lotado na área emancipanda ou desmembranda o servidor efetivo que comprove desempenhar suas funções há mais de 12 (doze) meses, na área territorial que pleiteia emancipação ou o desmembramento, a contar da autorização pela Assembleia Legislativa da consulta plebiscitária.

§2º Em caso de criação, de incorporação e de desmembramento, ressalvado o direito de opção, o pessoal efetivo lotado na área, relacionado nos termos desta Lei Complementar, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados; em caso de fusão o aproveitamento será automático.

§3º O Município de origem encaminhará, até a data da instalação, todos os documentos relativos ao pessoal efetivo lotado na área desmembrada.

§4º Na hipótese de incorporação, de fusão e de desmembramento de área, para se anexar a outro Município, serão observadas as disposições da presente Lei, relativas à criação de Municípios, naquilo em que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V DOS BENS PÚBLICOS

Art. 19. Os bens públicos municipais situados no território desmembrado são propriedades do novo município ou do município que incorporou a área emancipada, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao município de origem.

§1º Na hipótese de bens públicos imóveis, o Município criado ou o Município que incorporou a área emancipada e o município de origem deverão providenciar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do novo município, na hipótese de criação, ou no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei, no caso de incorporação, as devidas alterações no registro imobiliário.

§2º Os serviços e obras públicos não sofrerão solução de continuidade enquanto durar o processo emancipacionista até a instalação do novo Município.

§3º O Município originário transferirá ao novo Município os equipamentos, veículos e máquinas, integrantes do seu parque viário, proporcionalmente à população e à extensão das rodovias municipais existentes na área desmembrada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O município recém instalado, enquanto não possuir legislação própria, reger-se-á pelas leis do município do qual sua área foi desmembrada.

Art. 21. Sempre que houver criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, serão redefinidos, mediante Lei Estadual, os limites dos municípios vizinhos, adequando-os à nova situação geográfica.

§1º Quando faltarem ao Município condições mínimas para a sua subsistência, o Estado poderá extinguir-lo, anexando o respectivo território ao de outros municípios, na forma desta Lei.

§2º A extinção será feita mediante aprovação do Poder Legislativo, precedida de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, após consulta plebiscitária à população envolvida.

Art. 22. A Lei que extinguir Município determinará a anexação do respectivo território a um ou mais Municípios limítrofes, observando, tanto quanto possível, os resultados da consulta plebiscitária prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A mesma Lei disporá a respeito do patrimônio e responsabilidade financeira do Município extinto.

Art. 23. O Poder Executivo Estadual tomará as providências necessárias à construção de prédios públicos para o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais nas Localidades emancipadas.

Art. 24. Instalado o novo Município o Instituto de Terras de Roraima – ITERAIMA terá o prazo de 90 (noventa) dias para repassar a área urbana da nova Localidade com a expedição do respectivo Título.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, naquilo que contrariar, em especial as Leis Complementares nºs 001, de 11 de abril de 1992; e 029, de 23 de abril de 1999.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 05 de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10.

Institui a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Carreira de Agente Penitenciário, estruturada em série de classes e níveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – classe – a divisão básica da carreira que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira, contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – nível – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da carreira.

Art. 2º A Carreira prevista no artigo 1º é composta de 300 (trezentos) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima são lotados na Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 4º O ingresso no cargo de Agente Penitenciário do Estado de Roraima dar-se-á no Nível I da Classe A da Tabela de Escalonamento constante do Anexo Único desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Art. 5º O concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado em 2 (duas) fases:

I – A primeira fase constará de:

- a) prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- c) inspeção de saúde, de caráter eliminatório;
- d) prova de aptidão psicológica, com critérios objetivos, de caráter eliminatório;
- e) investigação relativa aos aspectos moral e social;
- f) comprovação de idoneidade moral e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório.

II – A segunda fase constará de:

- a) curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) meses e carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/aula;
- b) prova final versando sobre o conteúdo programático das disciplinas ministradas no Curso de Formação Profissional, sendo que será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total do curso.

Art. 6º Serão convocados para a segunda fase os candidatos aprovados na primeira fase até a classificação de nº 350 (trezentos e cinquenta).

§1º Os candidatos aprovados, na segunda fase, após a classificação de nº 300 (trezentos) formarão cadastro de reserva.

§2º O resultado final do Concurso, para efeito de classificação, será a média aritmética das notas da primeira e da segunda fase.

§3º Os candidatos aprovados na primeira fase e inscritos no curso de formação profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico Padrão I da Terceira Classe.

Art. 7º O Concurso Público para ingresso no Cargo de Agente Penitenciário terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção, na forma prevista em Regulamento.

§1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para a Classe de vencimento imediatamente superior dentro de um mesmo nível e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico mediante Decreto do Chefe do Executivo.

§3º É vedada a progressão de servidor não estável.

Art. 9º São atribuições gerais do Agente Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, transporte, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado de Roraima;

II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;

IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e

prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;

V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;

VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;

VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;

VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas nos visitantes, nos internos, nos pertences e nos alimentos que adentram nos estabelecimentos penais;

IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;

X – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como, na entrega dos produtos;

XI – garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

§1º O porte de arma de fogo do Agente Penitenciário será regrado pela legislação vigente.

§2º O Agente Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

Art. 10. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo de Agente Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado a qualquer momento, por necessidade do serviço.

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Os Agentes Penitenciários, desde que estejam no efetivo desempenho de suas funções no Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, farão jus às seguintes gratificações:

I - Gratificação de Exercício de Agente Penitenciário – GEAP, 150% do valor do vencimento do cargo;

II - Gratificação de Risco de Vida - GRV, concedida àqueles que, pela natureza do serviço, exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, será fixada no percentual de 40% (quarenta por cento) a ser calculada pelo valor do vencimento do cargo;

III - Gratificação de Interiorização - GI, aos que estejam lotados em Unidades do Sistema Penitenciário localizadas no interior do Estado de Roraima, terá seu valor estabelecido de conformidade com os seguintes termos e condições:

a) 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros da sede do município de Boa Vista;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Boa Vista;

c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo aos que estejam servindo em Unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Boa Vista.

Art. 13. Aos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Estado de Roraima, subsidiariamente, aplicar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei Complementar nº 053, de 2001.

Art. 14. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 15. Será instituído e regulamentado programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Os Agentes Carcerários da Polícia Civil à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima retornarão à Secretaria de Estado da Segurança Pública após 30 (trinta) dias do provimento efetivo dos cargos de Agentes Penitenciários.

Parágrafo único. Os Agentes Carcerários, ao retornarem à Secretaria de Estado da Segurança Pública, deverão se apresentar ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 17. As despesas decorrentes do provimento dos cargos instituídos por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 05 de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10.
ANEXO ÚNICO
TABELA DE SALÁRIOS - AGENTE PENITENCIÁRIO DE POLÍCIA CIVIL**

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	I	940,06
	II	987,06
	III	1.042,69
	IV	1.088,24
	V	1.142,65
B	I	1.199,78
	II	1.259,76
	III	1.322,76
	IV	1.388,90
	V	1.458,34
C	I	1.531,26
	II	1.607,82
	III	1.688,21
	IV	1.772,62
	V	1.861,26
D	I	1.954,31
	II	2.052,03
	III	2.154,63
	IV	2.262,37
	V	2.375,48

AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 017/010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais; e

VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010 são as estabelecidas na Lei nº 633 e suas alterações, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2008/2011, detalhadas conforme anexo I e as metas ou compromissos e a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

Parágrafo único. As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2011, não constituindo limites à programação das despesas.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são as constantes dos anexos II a VIII desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 633 e suas alterações, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e fluante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV, do **caput** deste artigo, compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei nº 633 e suas alterações, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de de-

terminado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6;

VII - grupo 7 - Reserva do RPPS - 7; e

VIII - grupo 9 - Reserva de Contingência - 9.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI - transferências a consórcios públicos - 71;

VII - transferências ao Exterior - 80;

VIII - aplicações diretas - 90;

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; ou X - a definir - 99.

§4º Estão compreendidas no grupo "Outras Despesas Correntes", as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo "Inversões Financeiras", quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar

dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2008-2011 que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12. A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2011, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e a projeção do PIB, salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.

Art. 13. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitem de gestão e controle centralizados.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 15. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 633 e suas alterações, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no §5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2010, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região

ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 16. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- IV - outras despesas administrativas e operacionais; e
- V - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 17. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária de 2011, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 31 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 20. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2011, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011 e as demais metas ou compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:

- a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e

- 2 - projeção do PIB;

b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e

d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

§1º As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional e, caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária Anual, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1º e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1º deste artigo.

§4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no **caput** do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2010, acrescidos dos valores dos créditos adicionais enviados à SEPLAN até o dia 30 de junho de 2010 corrigidas para preços correntes de 2011, conforme os parâmetros de projeção de receita definidos no Anexo II, desta Lei.

§1º Serão excluídos do conjunto de dotações a que se refere o **caput** deste artigo, os recursos decorrentes de emendas parlamentares constantes na Lei nº 760, de 15 de janeiro de 2010, acrescidos aos orçamentos dos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Contas do Estado de Roraima - R\$ 1.000.000,00, destinados a atender necessidades de execução (despesas de exercícios anteriores, rubrica 3.3.90.92)

II - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - R\$ 14.000.000,00, destinados a construção de prédios para o Tribunal, (rubrica 4.4.90.510) e R\$ 8.000.000,00, destinados a rubrica 3.1.90.11.

§2º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§4º O Poder Executivo apresentará, até o dia 30 de julho de 2010, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2011, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, até 31 de agosto de 2010, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 24. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Em cumprimento ao art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia

Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art. 33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e
- c) transferências para Municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 633 e suas alterações, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 34. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 37. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 38. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de

julho de 2010.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o **caput** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 39. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2011, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art.

78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF), far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2011, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2004 a 2010; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2009, da Lei Orçamentária de 2011 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como, ao empenho e registros contábeis correspondentes no SIAFEM; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V

Das Transferências ao Setor Privado

Art. 42. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no **caput** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 43. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as

receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no **caput** deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no SIAFEM.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004 e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 45. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 43 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 46. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 47. O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2011, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 49. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 50. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.

Art. 52. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320/1964, com a finalidade de:

I - atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual 2011, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da reserva de contingência, nos termos do Art.26 desta Lei;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320/1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, nos termos do art. 43, § 2o, da Lei no 4.320/1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - pagamento de bolsas de estudo; e
- VI - convênios.

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As despesas totais com pessoal observarão, além da legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, §5º da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5% Poder Judiciário 6,0%, Poder Legislativo 4,5% e Ministério Público 2,0 %.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o **caput** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no **caput** deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101/2000.

Art. 55. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

Art. 57. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 58. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 2008/2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;

VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Art. 59. O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia Legislativa, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2010 e o estimado para 2011, conforme a origem dos recursos:

I - saldos anteriores;

II - concessões anteriores;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 60. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos, eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como, os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 62. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 63. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante deverá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 05 de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/010. ANEXO I

MACRO-DIMENSÃO: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

PROGRAMA: Atuação do Poder Legislativo

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE				FUNESPLE

Projeto Executado	unidade	AT	20	
-------------------	---------	----	----	--

=> Implementação das Atividades Legislativas				ALE
--	--	--	--	-----

Proposição Apreciada	unidade	AT	300	
----------------------	---------	----	-----	--

PROGRAMA: Execução do Controle Externo

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil				TCE

Auditoria Realizada	unidade	AT	315	
---------------------	---------	----	-----	--

=> Operacionalização do Fundo de				FMTCE/RR
----------------------------------	--	--	--	----------

Tribunal Modernizado	unidade	AT	1	
----------------------	---------	----	---	--

=> Operacionalização do Programa de				TCE
-------------------------------------	--	--	--	-----

Modernização do Controle Externo -				
------------------------------------	--	--	--	--

PROMOEX				
---------	--	--	--	--

Tribunal Integrado Nacionalmente	unidade	PJ	0	
----------------------------------	---------	----	---	--

PROGRAMA: Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				
=> Apreciação de Julgamento de Feitos				TJE

Processo Julgado	unidade	AT	35.446	
------------------	---------	----	--------	--

=> Construção das Instalações Prediais				TJE
--	--	--	--	-----

Unidade Construída	unidade	PJ	2	
--------------------	---------	----	---	--

=> Reformas das Instalações Prediais				TJE
--------------------------------------	--	--	--	-----

Reforma Efetuada	unidade	AT	5	
------------------	---------	----	---	--

=> Operacionalização do FUNDEJURR					FUNDEJURR
	Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
PROGRAMA: Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade					MPE
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	7.000	
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos					MPE
	Direito Garantido	pessoa	AT	5.500	
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos					MPE
	Sistema Modernizado	unidade	PJ	1	
=> Operacionalização do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima					FUEMPRR
	Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
PROGRAMA: Divulgação e Difusão de Informações					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Operacionalização das Ações de					SECOM
	Tempo de Programação	hora	AT	8.640	
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais					SECOM
	Matéria Divulgada	unidade	AT	90.000	
PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Municipal					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Cooperação Técnica aos Municípios					SEAM
	Evento Realizado	unidade	AT	30	
=> Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal					SEAM
	Município Atendido	unidade	AT	15	
=> Formulação e Implementação de Projetos de Indução ao Desenvolvimento Local e Sustentável e de Fortalecimento a					SEAM
	Projeto Elaborado	unidade	PJ	30	
=> Monitoramento das Ações Municipais e dos Investimentos Estaduais nos Municípios					SEAM
	Município Atendido	unidade	PJ	15	
PROGRAMA: Registro Mercantil					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Estruturação de Unidade da JUCERR no Interior do Estado					JUCERR
	Unidade Equipada	unidade	PJ	1	
=> Construção do Edifício Sede da JUCERR					JUCERR
	Unidade Construída	unidade	PJ	0	
=> Serviços de Registros Mercantis					JUCERR
	Registro Efetivado	unidade	AT	20.000	
PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Administração da Logística de Transporte					SEGAD
	Serviço Mantido	unidade	AT	1	
=> Manutenção do Serviço de Transporte					CM
	Hora de Vôo Realizado	hora	AT	2.351	
PROGRAMA: Gestão de Recursos Humanos					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Administração de Pessoal e Recursos Humanos					SEGAD
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	120	

=> <i>Formulação e Implementação do Programa de Saúde e Segurança no Trabalho</i>					SEGAD
	<i>Programa Implementado</i>	<i>percentual</i>	<i>AT</i>	25	
=> <i>Implementação de Política de Qualificação do Servidor</i>					SEGAD
	<i>Pessoa Qualificada</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	3.000	
PROGRAMA: <i>Gestão de Patrimônio</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
	<i>Construção do Edifício Sede da SEGAD</i>				SEGAD
	<i>Unidade Construída</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	0	
	<i>Administração dos Bens Patrimoniais</i>				SEGAD
	<i>Patrimônio Gerenciado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	1	
	<i>Reforma de Edificações das Unidades da Administração</i>				SEGAD
	<i>Unidade Reformada</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	1	
	<i>Aparelhamento das Unidades da Administração</i>				SEGAD
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	0	
	<i>Ampliação de Edificações das Unidades da Administração</i>				SEGAD
	<i>Unidade Ampliada</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	1	
PROGRAMA: <i>Gestão de Compras e Suprimento</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
	<i>Administração de Suprimento</i>				SEGAD
	<i>Serviço Mantido</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	1	
	<i>Gestão do Sistema de Licitação Estadual</i>				CPL
	<i>Processo Concluído</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	500	
PROGRAMA: <i>Governo Eletrônico</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
	<i>Informatização e Integração de Sistemas</i>				SEGAD
	<i>Sistemas Integrados</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	6	
	<i>Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação</i>				SEGAD
	<i>Plano Implementado</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	1	
	<i>Reestruturação do Governo Eletrônico</i>				SEGAD
	<i>Sites Reestruturados</i>	<i>percentual</i>	<i>PJ</i>	25	
	<i>Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados</i>				SEGAD
	<i>Rede Estruturada</i>	<i>percentual</i>	<i>PJ</i>	25	
	<i>Elaboração e Implementação da Política de Software Livre</i>				SEGAD
	<i>Política Implementada</i>	<i>percentual</i>	<i>PJ</i>	25	
PROGRAMA: <i>Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
	<i>Estudos e Pesquisas Sócio-econômicas</i>				SEPLAN
	<i>Estudo Realizado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	8	
	<i>Gestão do Sistema de Informações Sócio-econômicas e Gerenciais</i>				SEPLAN
	<i>Documento Elaborado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	4	
	<i>Gestão das Contas Regionais-RORAIMA</i>				SEPLAN
	<i>Relatório Elaborado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	4	
PROGRAMA: <i>Execução do Controle Interno</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
	<i>Implementação das Atividades de Auditoria</i>				COGER
	<i>Auditoria Realizada</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	105	
	<i>Acompanhamento e Controle das Despesas dos Órgãos da Administração Pública</i>				COGER

Análise Processual Realizada		unidade	OA	7.560	
=> Expedição de atos Normativos					COGER
Concernentes ao Controle Interno					
Norma Elaborada		unidade	OA	4	
PROGRAMA: Segurança e Defesa do Estado					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Assessoramento Jurídico					PROGE
Manifestação Produzida		unidade	AT	2.800	
=> Acompanhamento de Processos					PROGE
Manifestação Produzida		unidade	AT	18.000	
=> Construção da Sede da PROGE					PROGE
Unidade Construída		percentual	PJ	50	
=> Modernização da PROGE					PROGE
Sistema Modernizado		percentual	PJ	25	
=> Segurança de Autoridades					CM
Autoridade Protegida		unidade	AT	23	
=> Serviço de Inteligência					CM
Autoridade Protegida		unidade	AT	23	
=> Operacionalização do Fundo Especial da					FUNDEPRO
Procuradoria Geral do Estado de Roraima -					
FUNDEPRO/RR					
Fundo Operacionalizado		unidade	AT	1	
PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo de					FUNSEFAZ
Modernização e Desenvolvimento					
Fazendário - FUNSEFAZ					
Fundo Operacionalizado		unidade	AT	1	
=> Implementação e Aperfeiçoamento do					SEFAZ
Processo de Execução Financeira e Contábil					
Processo Aperfeiçoado		unidade	AT	2	
=> Construção de Unidades do Aparelho					SEFAZ
Arrecadador					
Unidade Construída		unidade	PJ	2	
=> Reforma de Unidades do Aparelho					SEFAZ
Arrecadador					
Unidade Reformada		unidade	AT	1	
=> Implementação de Sistema Informatizado de					SEFAZ
Administração Tributária					
Sistema Implantado		unidade	PJ	12	
=> Instalação de Rede de Comunicação de					SEFAZ
Rede Implantada		unidade	PJ	3	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho					SEFAZ
Arrecadador					
Unidade Aparelhada		unidade	PJ	6	
=> Formulação e Implementação da Política					SEFAZ
Tributária					
Política Implementada		unidade	AT	6	
=> Manutenção de Unidades do Aparelho					SEFAZ
Arrecadador					
Manutenção Realizada		unidade	AT	5	
=> Ampliação de Unidades do Aparelho					SEFAZ
Arrecadador					
Unidade Ampliada		unidade	PJ	3	
PROGRAMA: Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e					CC
Sócio-Políticos					
Projeto Elaborado		unidade	OA	800	
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos					CC
Pessoa Atendida		pessoa	AT	1.400	
=> Organização das Relações Políticas do					CC

Poder Executivo

<i>Medida Realizada</i>	<i>unidade</i>	<i>OA</i>	<i>350</i>	
=> <i>Organização do Cerimonial Público</i>				<i>RPC</i>
<i>Evento Realizado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>240</i>	
=> <i>Articulação Político Institucional</i>				<i>RG</i>
<i>Unidades construídas</i>	<i>percentual</i>	<i>AT</i>	<i>300</i>	

PROGRAMA: Operações Especiais**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>Produto</i>				
=> <i>Execução de Sentenças Judiciais</i>				<i>SEFAZ</i>
<i>Precatório Pago</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>30</i>	
=> <i>Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna</i>				<i>SEFAZ</i>
<i>Dívida Interna Amortizada</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>1</i>	
=> <i>Transferência de Recursos a Municípios</i>				<i>SEFAZ</i>
<i>Escolha o Produto</i>	<i>m²</i>	<i>OE</i>	<i>15</i>	
=> <i>Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa</i>				<i>SEFAZ</i>
<i>Dívida Externa Amortizada</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>1</i>	
=> <i>Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP</i>				<i>SEFAZ</i>
<i>Patrimônio do Servidor Formado</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>1</i>	
=> <i>Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito- FUNSET</i>				<i>DETRAN</i>
<i>Recursos Transferidos</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>12</i>	
=> <i>Parcelamentos de Débitos Relativos ao IPER</i>				<i>TJE</i>
<i>Parcelas Pagas</i>	<i>unidade</i>	<i>OE</i>	<i>12</i>	

PROGRAMA: Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>Produto</i>				
=> <i>Pagamento de Aposentadoria e Pensões TCE-RR</i>				<i>TCE</i>
<i>Pessoa Beneficiada</i>	<i>pessoa</i>	<i>OE</i>	<i>1</i>	
=> <i>Ampliação da Sede do IPER</i>				<i>IPER</i>
<i>Unidade Ampliada</i>	<i>m²</i>	<i>PJ</i>	<i>0</i>	
=> <i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões</i>				<i>TJE</i>
<i>Pessoa Beneficiada</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>10</i>	
=> <i>Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima</i>				<i>FFIPER</i>
<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>1</i>	
=> <i>Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima</i>				<i>FPIPER</i>
<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>1</i>	
=> <i>Educação Previdenciária</i>				<i>IPER</i>
<i>Servidor Teinado</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>150</i>	

PROGRAMA: Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>Produto</i>				
=> <i>Departamento de Estradas e Rodagens em Extinção</i>				<i>DER-EX</i>
<i>Processo Liquidado</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>150</i>	

MACRO-DIMENSÃO: Inclusão Social**PROGRAMA:** Defesa Civil**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>Produto</i>				
=> <i>Execução das Atividades de Defesa Civil</i>				<i>CBMRR</i>
<i>Pessoa Atendida</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>13.000</i>	

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Profissional**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>Produto</i>				

=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional SECD

Aluno Beneficiado 420

=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional SECD

Unidade Mantida 9

PROGRAMA: Qualificação de Profissionais para a Educação
METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				

=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação SECD

Profissionais Habilitados 1.650

=> Qualificação de Profissionais para a Educação Básica FUNDEB

Profissional Qualificado 7.652

=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR UERR

Profissional Capacitado 300

PROGRAMA: Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				

=> Fortalecimento do Desporto Escolar SECD

Evento Realizado 5

=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário SECD

Evento Realizado 60

=> Construção de Unidades e Setores SECD

Unidade Construída 2

=> Reforma de Unidades Desportivas SECD

Unidade Reformada 8

=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas SECD

Unidade Mantida 38

PROGRAMA: Produção e Difusão Cultural

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				

=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural SECD

Unidade Ampliada 1

=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural SECD

Unidade Construída 1

=> Fortalecimento das Atividades Culturais SECD

Unidade Mantida 4

=> Fortalecimento do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas SECD

Biblioteca Mantida 20

=> Apoio a Difusão Cultural SECD

Projeto Executado 15

=> Interiorização das Ações Culturais SECD

Município Atendido 14

=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural SECD

Unidade Reformada 1

PROGRAMA: Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

Ações	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto				

=> Reintegração Social SEJUC

Pessoa Reintegrada 90

=> Manutenção do Sistema de Custódia SEJUC

Pessoa Custodiada 2.495

=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima FUNPER

Fundo Operacionalizado 1

=> Construção de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidades Construídas	percentual	PJ	40		
=> Reforma de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Reformada	unidade	AT	1		
=> Ampliação de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Ampliada	unidade	PJ	1		
=> Aparentamento de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Aparentada	unidade	PJ	3		
PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão					
METAS FÍSICAS					
Ações	Unidade	Tipo	2011	Unidade	
Produto	Medida			Executadora	
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR	
Unidade Reformada	unidade	AT	2		
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR	
Unidade Ampliada	unidade	PJ	3		
=> Reforma das Unidades de Bombeiros				CBMRR	
Unidade Reformada	unidade	AT	1		
=> Operações Integradas de Segurança				PCRR	
Ponto Monitorado	unidade	AT	20		
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social				API	
Profissional Formado	pessoa	AT	1.900		
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR	
Unidade Construída	unidade	PJ	1		
=> Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima				FUNDPE/RR	
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1		
=> Reforma do Prédio Sede do DETRAN				DETRAN	
Prédio Reformado	m²	PJ	0		
=> Ampliação do Prédio Sede do DETRAN				DETRAN	
Prédio Ampliado	m²	PJ	0		
=> Construção de Unidades do DETRAN				DETRAN	
Unidade Construída	unidade	PJ	4		
=> Policiamento Civil				PCRR	
Ocorrências Atendidas	unidade	AT	30.000		
=> Criminalística e Medicina Legal				PCRR	
Laudos Periciais Emitidos	unidade	AT	14.000		
=> Identificação Civil				PCRR	
Carteiras de identificação expedidas	unidade	AT	26.000		
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica				PCRR	
Unidade Construída	unidade	PJ	20		
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil				PCRR	
Unidades Reformadas	unidade	AT	5		
=> Promoção da Cidadania				OGERR	
Pessoa Atendida	pessoa	AT	2.000		
=> Prevenção e Combate a Sinistros				CBMRR	
Pessoa Atendida	pessoa	AT	22.000		
PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão					
METAS FÍSICAS					
Ações	Unidade	Tipo	2011	Unidade	
Produto	Medida			Executadora	
=> Licenciamento de Veículos				DETRAN	
Veículo Licenciado	unidade	AT	71.710		
=> Campanhas Educativas				DETRAN	
Campanha Realizada	unidade	AT	550		
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação				DETRAN	
Cidadão Habilitado	unidade	AT	40.000		
=> Formulação e Implementação de Política de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC	
Cidadão Atendido	pessoa	AT	9.000		
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da				SEJUC	

Cidadania					
=> Policiamento Preventivo	Evento Realizado	unidade	AT	4	PMRR
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	38.000	PMRR
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade construída	unidade	PJ	4	PMRR
=> Modernização do Sistema de Informações	Sistema Modernizado	percentual	PJ	100	PMRR
=> Ações Sociais da Polícia Militar de					PMRR
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	400	DPE
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão					DPE
	Pessoa Assistida	pessoa	AT	80.000	CBMRR
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Prédio Ampliado	unidade	PJ	1	
PROGRAMA: Promoção, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNDES
	Programa Implementado	unidade	AT	21	
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNDES
	Município Assessorado	unidade	AT	15	
=> Implementação do Atendimento Contínuo e Integral a Família e a Comunidade					FUNDES
	Programa Implementado	unidade	AT	14	
PROGRAMA: Habitações de Interesse Social					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Administração do PHS					SEGAD
	Servidor Atendido	unidade	AT	1.000	
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional					CODESAIMA
	Ação Implementada	unidade	AT	1.218	
=> Apoio Técnico ao Programa de Habitação.					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	1.000	
=> Construção de Casas Populares					SETRABES
	Casa Construída	unidade	PJ	1.700	
=> Distribuição de Kits de Materiais de Construção					SETRABES
	Kit Distribuído	unidade	PJ	100	
PROGRAMA: Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Implementação de Estágios					SETRABES
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.000	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	12.593	
=> Implementação do Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional					SETRABES
	Pessoa Qualificada	pessoa	AT	1.650	
=> Apoio ao Programa Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego					SETRABES
	Evento Apoiado	unidade	AT	4	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	400	
=> Implementação do Meu Primeiro Emprego					SETRABES
	Ação Implementada	percentual	AT	100	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES

Unidade Reformada		unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho,					SETRABES
Unidade Aparelhada		unidade	PJ	7	
PROGRAMA: Proteção Social Especial					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Apoio ao Programa de Proteção Social Especial					FEAS
Evento Apoiado		unidade	AT	2	
=> Proteção Social Especial Comunitária					FEAS
Pessoa Atendida		pessoa	AT	1.176	
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
Unidade Reformada		unidade	AT	6	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
Unidade Aparelhada		unidade	PJ	10	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
Unidade Construída		unidade	PJ	1	
=> Co Financiamento de ações da Proteção Social Especial em Parcerias com Outros Órgãos					FEAS
Projeto Apoiado		unidade	AT	8	
PROGRAMA: Proteção e Segurança ao Consumidor					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Defesa dos Interesses do Consumidor					SEJUC
Consumidor Atendido		pessoa	AT	12.000	
=> Serviço de Metrologia Legal					IPEM
Instrumento Aferido		unidade	AT	11.264	
=> Serviços de Fiscalização da Qualidade					IPEM
Inspeção Realizada		unidade	AT	1.853	
PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Superior					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação					UERR
Profissional Capacitado		pessoa	AT	300	
=> Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente					UERR
Pesquisa Apoiada		unidade	AT	20	
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
Unidade Construída		unidade	PJ	3	
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
Unidade Ampliada		unidade	PJ	2	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
Unidade Reformada		unidade	AT	1	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
Unidade Aparelhada		unidade	PJ	5	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior					UERR
Aluno Atendido		pessoa	AT	5.605	
=> Gestão da Política de Educação Superior					SECD
Aluno Beneficiado		pessoa	AT	2.000	
PROGRAMA: Segurança Alimentar					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES

	Pessoa Atendida	pessoa	AT	29.000	
=> Vale Alimentação e Transferência de Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	65.000	
=> Restaurante Popular					SETRABES
	Refeições	unidade	AT	900.000	
PROGRAMA: Atenção Integral a Saúde					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto					
=> Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos					FUNDES
	Unidade Atendida	unidade	AT	251	
=> Implementação e Melhoria dos Serviços de Atenção Médico-Hospitalares					FUNDES
	Município Assistido	unidade	AT	15	
=> Implementação dos Serviços Laboratoriais e Hemoderivados					FUNDES
	Serviços Implementados	unidade	AT	12	
=> Atendimento Especializado em Saúde					FUNDES
	Serviços Especializados	unidade	AT	9	
=> Aparentamento de Unidades de Saúde					FUNDES
	Unidade Aparentada	unidade	PJ	20	
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNDES
	Unidade Ampliada	unidade	PJ	5	
=> Construção de Unidades de Saúde					FUNDES
	Unidade Construída	unidade	PJ	3	
=> Reforma de Unidades de Saúde					FUNDES
	Unidade Reformada	unidade	AT	8	
=> Apoio as Relações Comunitárias					RG
	Pessoa Atendida	pessoa	AT	510	
PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto					
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação a Distância					UNIVIRR
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	8.600	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	47.118	
=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	14.963	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Construída	unidade	PJ	3	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidades Reformadas	unidade	AT	22	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Reformada	unidade	AT	8	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	12.103	
=> Fortalecimento da Educação Especial para a Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	351	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 60%					FUNDEB

Profissional Remunerado		pessoa	AT	4.792	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%					FUNDEB
Profissional Remunerado		pessoa	AT	912	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%					FUNDEB
Profissional Remunerado		pessoa	AT	1.054	
=> Remuneração de Pessoa Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%					FUNDEB
Profissional Remunerado		pessoa	AT	162	
PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos					SECD
	Unidade Construída	unidade	PJ	0	
=> Pré-Vestibular Solidário					UNIVIRR
	Aluno Beneficiado	pessoa	PJ	5.000	
=> Gestão da Política Educacional					SECD
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	103.683	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SECD
	Unidade Ampliada	unidade	PJ	6	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SECD
	Unidade Reformada	unidade	AT	6	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio					SECD
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.972	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos					SECD
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.344	
=> Implantação e Implementação do Programa de Informatização das Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino					UNIVIRR
	Centro Implantado	unidade	AT	50	
=> Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando					SECD
	Aluno Atendido	pessoa	AT	83.769	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SECD
	Unidade Construída	unidade	PJ	11	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SECD
	Aluno Beneficiado	pessoa	AT	351	
PROGRAMA: Proteção Social Básica					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Inclusão Produtiva para Famílias em Vulnerabilidade Social					FEAS
	Projeto Apoiado	unidade	PJ	5	
=> Co Financiamento de Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social					FEAS
	Projeto Apoiado	unidade	AT	20	
=> Apoio ao Programa de Proteção Social					FEAS
	Evento Apoiado	unidade	AT	25	
PROGRAMA: Desenvolvimento Social					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Reforma Efetuada	unidade	AT	4	

=> <i>Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário</i>					SETRABES
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>1</i>	
=> <i>Proteção Social Comunitário</i>					SETRABES
	<i>Pessoa Assistida</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>34.970</i>	
=> <i>Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social</i>					SETRABES
	<i>Unidade Atendida</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>16</i>	
PROGRAMA: <i>Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> <i>Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos</i>					SEI
	<i>Comunidades Indígenas Atendidas</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>46</i>	
=> <i>Apoio as Ações de Saúde Indígena</i>					SEI
	<i>Comunidades Indígenas Atendidas</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>52</i>	
=> <i>Apoio às Ações Sociais aos Povos Indígenas</i>					SEI
	<i>Comunidades Indígenas Atendidas</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>45</i>	
=> <i>Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas</i>					SEI
	<i>Comunidades Indígenas Atendidas</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>171</i>	
=> <i>Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio</i>					SEI
	<i>Unidade Construída</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>1</i>	
PROGRAMA: <i>Proteção Integral a Criança e ao Adolescente</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> <i>Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGs para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente</i>					FEAC
	<i>Projeto Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>36</i>	
=> <i>Implementação de Medidas Sócio-educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais.</i>					FEAC
	<i>Pessoa Atendida</i>	<i>pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>40</i>	
=> <i>Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação</i>					FEAC
	<i>Projeto Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>15</i>	
<i>Formulação e Implementação da Política de FUNDES Saúde</i>					
	<i>Município Assistido</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>15</i>	
=> <i>Gestão do Processo de Descentralização e Municipalização de Saúde</i>					FUNDES
	<i>Município Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>15</i>	
PROGRAMA: <i>Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> <i>Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social</i>					FEAS
	<i>Evento Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>15</i>	
=> <i>Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles</i>					SETRABES
	<i>Evento Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>103</i>	
=> <i>Gestão Solidária</i>					SETRABES
	<i>Evento Apoiado</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>57</i>	
MACRO-DIMENSÃO: <i>Crescimento Sustentável</i>					
PROGRAMA: <i>Defesa Agropecuária</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> <i>Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal</i>					ADERR
	<i>Inspeção Realizada</i>	<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>22.014</i>	

=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR
	Inspeção Realizada	unidade	AT	7.569	
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR
	Inspeção Realizada	unidade	AT	2.070	
PROGRAMA: Abastecimento Agroalimentar					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Ampliação e Manutenção da Capacidade de Processamento de Insumos e Produtos					
	Unidade Ampliada	m²	AT	3.610	SEAPA
=> Apoio a Comercialização da Produção Agrícola					
	Produção Estimada	tonelada	AT	1.862	SEAPA
=> Operacionalização do Sistema de Informação de Mercado Agrícola					
	Propriedade Assistida	unidade	AT	100	SEAPA
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					
	Unidade Ampliada	unidade	PJ	1	SEAPA
PROGRAMA: Regularização Fundiária					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas					
	Lote Titulado	lote	PJ	3.026	ITERAIMA
=> Titulação de Terras em Áreas Rurais					
	Lote Titulado	lote	PJ	4.028	ITERAIMA
=> Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual					
	Política Implementada	percentual	AT	25	ITERAIMA
=> Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado					
	Imóvel Registrado	unidade	PJ	295	ITERAIMA
=> Cadastro Sócio-Econômico de Famílias Ocupantes de Lotes					
	Família Cadastrada	unidade	PJ	3.830	ITERAIMA
=> Construção de Escritórios Regionais					
	Prédios Construídos	unidade	PJ	3	ITERAIMA
=> Demarcação e Georreferenciamento de Terras em Áreas Rurais					
	Lote Demarcado	lote	PJ	3.224	ITERAIMA
=> Assentamento e Reassentamento de Famílias					
	Família Assentada	unidade	AT	804	ITERAIMA
=> Reestruturação Administrativa e Funcional					
	Evento Realizado	unidade	PJ	5	ITERAIMA
PROGRAMA: Inovação tecnológica nas Telecomunicações					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Manutenção das Redes de Comunicação					
	Manutenção Realizada	unidade	AT	10	SEINF
=> Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados, Voz e Imagem Através de Fibra Ótica					
	Sistema Implantado	percentual	PJ	5	SEINF
=> Ampliação das Redes de Comunicação					
	Ampliação Realizada	unidade	PJ	3	SEINF
=> Aparelhamento de Laboratório de Radiocomunicação					
	Instrumento Adquirido	unidade	PJ	4	SEINF
PROGRAMA: Elaboração e Execução de Obras Públicas e Urbanismo					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Reforma e Ampliação da Sede e Estacionamento da Secretaria de Infra-					

<i>estrutura</i>					
<i>Unidade Reformada</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>1</i>	
=> <i>Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos</i>					<i>SEINF</i>
<i>Prédio Recuperado</i>		<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>5</i>	
=> <i>Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas</i>					<i>SEINF</i>
<i>Projeto Elaborado</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>3</i>	
=> <i>Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana</i>					<i>SEINF</i>
<i>Projeto Elaborado</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>7</i>	
=> <i>Construção de Prédio Públicos</i>					<i>SEINF</i>
<i>Prédios Construídos</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>1</i>	
PROGRAMA: <i>Geração de Energia Elétrica</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto					
=> <i>Manutenção das Unidades de Geração de Energia por Fontes Alternativas</i>					<i>CERR</i>
<i>Unidades Geradora Mantidas</i>		<i>mw</i>	<i>PJ</i>	<i>1</i>	
=> <i>Manutenção do Parque Térmico</i>					<i>CERR</i>
<i>Parque Mantido</i>		<i>mw</i>	<i>AT</i>	<i>56</i>	
=> <i>Revitalização e Expansão do Parque Térmico</i>					<i>CERR</i>
<i>Parque Expandido</i>		<i>mw</i>	<i>PJ</i>	<i>10</i>	
=> <i>Manutenção da UHE Alto Jatapu</i>					<i>CERR</i>
<i>Hidrelétrica Mantida</i>		<i>mw</i>	<i>AT</i>	<i>10</i>	
=> <i>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura de Geração de Energia Elétrica.</i>					<i>SEINF</i>
<i>Hidrelétrica Revitalizada</i>		<i>percentual</i>	<i>PJ</i>	<i>40</i>	
=> <i>Revitalização e Expansão da UHE Alto</i>					<i>CERR</i>
<i>Hidrelétrica Ampliada</i>		<i>mw</i>	<i>PJ</i>	<i>3</i>	
=> <i>Desenvolvimento da Política Energética no Estado</i>					<i>CERR</i>
<i>Política Implementada</i>		<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>2</i>	
=> <i>Manutenção Administrativa da CERR</i>					<i>CERR</i>
<i>Unidade Mantida</i>		<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>1</i>	
PROGRAMA: <i>Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto					
=> <i>Expansão das Linhas de Sub-Transmissão</i>					<i>CERR</i>
<i>Rede Construída</i>		<i>km</i>	<i>PJ</i>	<i>50</i>	
=> <i>Conservação de Energia Elétrica</i>					<i>CERR</i>
<i>Campanha Realizada</i>		<i>unidade</i>	<i>AT</i>	<i>2</i>	
=> <i>Manutenção das Linhas de Sub-</i>					<i>CERR</i>
<i>Rede Mantida</i>		<i>km</i>	<i>AT</i>	<i>530</i>	
=> <i>Manutenção das Redes de Distribuição</i>					<i>CERR</i>
<i>Rede Mantida</i>		<i>km</i>	<i>AT</i>	<i>1.545</i>	
=> <i>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica</i>					<i>SEINF</i>
<i>Rede Elétrica Expandida</i>		<i>km</i>	<i>PJ</i>	<i>200</i>	
=> <i>Expansão das Redes de Distribuição Rural</i>					<i>CERR</i>
<i>Rede Construída</i>		<i>km</i>	<i>PJ</i>	<i>200</i>	
PROGRAMA: <i>Infra-estrutura de Saneamento Básico</i>					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
Produto					
=> <i>Racionalização do Consumo de Água</i>					<i>CAER</i>
<i>Volume de Água Economizado</i>		<i>percentual</i>	<i>AT</i>	<i>5</i>	
=> <i>Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário</i>					<i>CAER</i>
<i>Ligação Domicilar Efetuada</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>3.258</i>	
=> <i>Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água</i>					<i>CAER</i>
<i>Ligação Domicilar Efetuada</i>		<i>unidade</i>	<i>PJ</i>	<i>3.845</i>	
=> <i>Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico</i>					<i>CAER</i>

Ação Implementada		percentual	AT	3	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais					SEINF
Rede Distribuída		km	PJ	2	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas					SEINF
Rede Distribuída		km	PJ	40	
PROGRAMA: Assistência Técnica e Extensão Rural					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural					FUNDATER-RR
Fundo Operacionalizado		unidade	AT	1	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
Produtor Assistido		pessoa	AT	14.000	
=> Capacitação em Tecnologia Agropecuária					SEAPA
Curso Implantado		unidade	PJ	108	
=> Adequação e Melhoria dos Escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
Unidade Atendida		unidade	PJ	10	
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias					SEAPA
Comunidade Beneficiada		unidade	AT	150	
=> Promoção e Apoio a Eventos Agropecuários					SEAPA
Evento Apoiado		unidade	PJ	15	
PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					SEPLAN
APLs Assistidas		unidade	AT	7	
=> Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					SEPLAN
Ação Implementada		percentual	AT	30	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					FDI
Projeto Apoiado		unidade	AT	144	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					FUNDER
Projeto Apoiado		unidade	AT	10.282	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - Fundo de Aval					FEA
Projeto Avalizado		unidade	AT	755	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					AFERR
Empreendimento Financiado		unidade	AT	900	
=> Programa de Regionalização do Turismo					SEPLAN
Município Beneficiado		unidade	AT	15	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviço					SEPLAN
Empreendedor Beneficiado		pessoa	AT	194	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial					SEPLAN
Empresa Beneficiada		unidade	AT	70	
=> Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo					SEPLAN
Município Beneficiado		unidade	AT	15	
PROGRAMA: Desenvolvimento do Agronegócio					
METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2011	Unidade Executora
=> Manutenção das Unidades de Produção e Industrialização					CODESAIMA

Unidade Mantida		unidade	AT	2	
=> Manutenção Administrativa da Codesaima					CODESAIMA
Órgão Mantido		unidade	AT	1	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					SEAPA
Produtor Assistido		pessoa	AT	2.500	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					SEAPA
Produtor Assistido		pessoa	AT	10.000	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					SEAPA
Projeto Apoiado		unidade	AT	200	
PROGRAMA: Infra-estrutura do Sistema Viário					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Infra-Estrutura Rural Integrada					CODESAIMA
Município Beneficiado		unidade	PJ	15	
=> Manutenção de Estradas Vicinais					SEINF
Vicinal Mantida		km	AT	216	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infra-estrutura					SEINF
Projeto Elaborado		unidade	AT	3	
=> Reforma de Terminais Rodoviários					SEINF
Terminal Reformado		unidade	AT	1	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					SEINF
Terminal Mantido		unidade	AT	1	
=> Construção de Aeroportos					SEINF
Aeroporto Construído		unidade	PJ	1	
=> Manutenção de Aeroportos					SEINF
Serviço Mantido		unidade	AT	8	
=> Construção de Portos Fluviais					SEINF
Porto Construído		unidade	PJ	1	
=> Manutenção de Portos Fluviais					SEINF
Porto Conservado		unidade	AT	1	
=> Pavimentação de Rodovias Federais					SEINF
Rodovia Federal Pavimentada		km	AT	4	
=> Manutenção de Rodovias Federais					SEINF
Rodovia Federal Mantida		km	AT	89	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					SEINF
Rodovia Estadual Pavimentada		km	AT	10	
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					SEINF
Rodovia Estadual Mantida		km	AT	60	
=> Construção de Obras de Artes Especiais					SEINF
Obra Realizada		metro	PJ	80	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					SEINF
Obra Mantida		metro	AT	7	
=> Construção de Estradas Vicinais					SEINF
Vicinal Construída		km	PJ	35	
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura de Transportes					FEIT
Projeto Executado		unidade	PJ	4	
PROGRAMA: Fortalecimento da Agropecuária Familiar					
METAS FÍSICAS					
Ações		Unidade	Tipo	2011	Unidade
Produto		Medida			Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário					CODESAIMA
Produtor Assistido		pessoa	AT	171	
=> Recuperação de Áreas de Cobertura Secundária (CAPOEIRAS)					SEAPA
Produtor Assistido		pessoa	AT	2.750	
=> Incentivo a Agropecuária Familiar					SEAPA
Produtor Assistido		pessoa	AT	15.000	
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					SEAPA
Projeto Implementado		unidade	PJ	100	
PROGRAMA: Gestão Ambiental Integrada e Promoção do Desenvolvimento Sustentável					
METAS FÍSICAS					

<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
Produto				
=> Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor da FEMACT				FEMACT
Pessoa Capacitada	pessoa	PJ	150	
=> Infra-estrutura de Unidades de Controle Descentralizada				FEMACT
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental				FEMACT
Ação de Controle Realizada	unidade	AT	1.100	
=> Construção do Anexo da FEMACT				FEMACT
Unidade Construída	percentual	PJ	50	
=> Operacionalização do Sistema Estadual de Informações Florestais				IDEFER
Sistema Operacionalizado	percentual	AT	10	
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais				IDEFER
Concessões Realizadas	unidade	AT	4	
=> Gestão do Sistema de Monitoramento Ambiental				FEMACT
Sistema Monitorado	percentual	AT	100	
=> Operacionalização do Planejamento Territorial				FEMACT
Território Ordenado	percentual	PJ	15	
=> Promoção da Educação Ambiental				FEMACT
Evento Realizado	unidade	AT	180	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio-Fundo Gerenciado				FEMA
Fundo Gerenciado	unidade	AT	1	
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima				FUNDEFER
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável				IDEFER
Projeto Implementado	unidade	AT	3	
PROGRAMA: Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento				
METAS FÍSICAS				
<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
Produto				
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica				FEMACT
Divulgação Efetivada	unidade	AT	40	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas				FEMACT
APLs Apoiadas	unidade	PJ	6	
=> Apoio à Qualificação Científica e				FEMACT
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	80	
=> Infra-estrutura de Laboratórios de Pesquisa da FEMACT				FEMACT
Laboratório Construído	unidade	PJ	2	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação				FEMACT
Ação Realizada	unidade	AT	25	
PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental				
METAS FÍSICAS				
<i>Ações</i>	<i>Unidade Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2011</i>	<i>Unidade Executora</i>
Produto				
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima				SEPLAN
Carta Topográfica Produzida	unidade	AT	20	
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento				SEPLAN
Documento Elaborado	unidade	AT	13	
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos				SEPLAN
Termo Celebrado	unidade	AT	420	
=> Operacionalização do PNAGE				SEGAD
Projeto Implementado	unidade	PJ	1	
=> Implantação e Gestão dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente				SEPLAN
Sistema Implantado	percentual	OA	25	

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012		2013	
	PIB real (P1)	1,055	PIB real (P2)	1,055	PIB real (P3)	1,055
	IPCA (I1)	1,045	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)	1,045
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	2010 constante (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	1.688.863	1.861.929	2.304.595	2.408.302	2.540.759	2.655.093
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	333.397	367.562	387.778	405.228	427.515	446.753
I.1.2 - Transferências da União	1.608.222	1.773.025	1.870.541	1.954.715	2.062.225	2.155.025
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	39.787	43.864	46.277	48.359	51.019	53.315
I.1.4 - Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB	(292.543)	(322.521)				
Total das Receitas Fiscais (I)	1.688.863	1.861.929	2.304.595	2.408.302	2.540.759	2.655.093
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	1.688.863	1.861.929	2.304.595	2.408.302	2.540.759	2.655.093
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	5.805	6.400	6.752	7.056	7.444	7.779
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	2.305	2.541	2.681	2.802	2.956	3.089
II.2.2 - Amortização da Dívida	3.500	3.859	4.071	4.254	4.488	4.690
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-				
Total das Despesas Fiscais (II)	1.683.058	1.855.529	2.297.844	2.401.246	2.533.315	2.647.314
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.805	6.400	6.752	7.056	7.444	7.779

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2010/PLDO Federal 2011.

OBS: Para os cálculos de projeção considerou-se: 2011 - PIB 5,50%, IPCA 4,50%; 2012 - PIB 5,5%, IPCA 4,5% e 2013 - PIB 5,5%, IPCA 4,5%.

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
RESULTADO NOMINAL

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2008	BALANÇO 2009	Projecao 2010	Projecao 2011	Projecao 2012	Projecao 2013
(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	579.098.328	626.763.053	752.687.402	825.886.252	910.518.946	994.309.451
(-) Disponibilidades Financeiras	230.716.532	285.601.160	308.904.906	337.331.880	371.899.964	410.010.413
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício Anterior	348.381.796	341.161.893	443.782.496	488.554.372	538.618.981	584.299.038
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	348.381.796	341.161.893	443.782.496	488.554.372	538.618.981	584.299.038
(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	626.763.053	752.687.402	825.886.252	910.518.946	994.309.451	1.091.006.046
(-) Disponibilidades Financeiras	285.601.160	308.904.906	337.331.880	371.899.964	410.010.413	452.026.230
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício	341.161.893	443.782.496	488.554.372	538.618.981	584.299.038	638.979.815
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício	341.161.893	443.782.496	488.554.372	538.618.981	584.299.038	638.979.815
RESULTADO NOMINAL (B - A)	(7.219.903)	102.620.603	44.771.876	50.064.609	45.680.057	54.680.777

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

OBS: Para os cálculos de Projeção 2010, PIB de 4,5% e IPCA de 4,5%; 2011, PIB de 5,5% e IPCA de 4,5%; 2012, PIB de 5,5% e IPCA de 4,5% e 2013 considerou-se: PIB de 5,5% e IPCA de 4,5%.

ANEXO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2009		2010	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	1.952.754.247,46	100	2.307.890.453	100	2.544.391.528	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

OBS: Para os cálculos de Projeção 2010 considerou-se: PIB de 1,055 e IPCA de 1,045

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
I - Alienação de Ativos	-	-	-
II - Aplicação de Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-
III - SALDO A APLICAR (I-II)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

OBS: Para os cálculos de Projeção 2008, 2009 e 2010 considerou-se: PIB de 1,050 e IPCA de 1,045

ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO FINANCEIRO



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Grupo RS Previdência no Serviço Público Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 - Ente

Representante do RPPS:
 Rua:
 Complemento:
 Bairro:
 CEP:
 Telefone: DDD
 Fax:
 E-mail:

1.2 - Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 28/02/2010
 Data-Base: 31/12/2009

Descrição da População Coberta: Ativos admitidos até 18/01/2005, aposentadorias e pensões geradas por estes servidores.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
☒ Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
☒ Aposentadoria por Invalidez	RCC	
☒ Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
☒ Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
☒ Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
☒ Auxílio-doença	RS	
☒ Salário-maternidade	RS	
☒ Auxílio-reclusão	RCC	
☒ Salário-família	RS	

* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 - Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real %aa	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

2.2 - Hipóteses Biométricas

Novos Entrados *	grupo em extinção	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008	
Tábua de Mortalidade de Inválido**	Outros	IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV	
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados	

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

**Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

3.1 - Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	452.298.087,58	
Valor Atual dos Salários Futuros	4.718.573.184,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		6.363.697.342,01
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		82.984.876,38
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		78.982.694,40
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		4.002.181,98
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		5.504.965.845,63
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		406.433.408,80
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		0,00

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

No ativo financeiro do Plano, está incluso o Valor Presente dos Créditos (R\$ 37.355.862,73) que o RPPS tem para com O Governo do Estado de Roraima, conforme plano de amortização aprovado pela Lei Estadual nº 0521, de 31/01/2006, descontado a taxa de juros mensal equivalente a 6,00% a.a.

3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,12%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

Observações

Está incluída a taxa de 0,81% referente às Despesas Administrativas

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

Custo Suplementar

Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência. Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,28%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	0,99%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,34%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,61%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,38%	0,00%
Auxílio Doença	0,89%	0,00%
Salário Maternidade	0,58%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,23%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.461	4.785	1.855,76	2.197,31	38	37
Aposentados por Tempo de Contribuição	6	6	4.044,97	20.895,44	58	66
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	2	4	510,00	865,28	72	76
Aposentados por Invalidez	10	14	1.255,30	9.537,18	51	59
Pensionistas	96	88	1.380,46	1.392,35	28	21

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2010	82.133.789,37	9.255.379,48	487.820.634,73
2011	82.816.915,31	13.252.441,44	557.385.108,60
2012	82.741.389,93	14.141.044,26	625.985.454,27
2013	81.887.885,66	15.262.463,23	692.610.876,70
2014	82.695.287,04	16.128.606,02	759.177.557,72
2015	83.270.147,00	17.280.545,04	825.167.159,69
2016	83.685.566,68	19.414.392,39	889.438.333,98
2017	84.407.496,50	21.633.802,70	952.212.027,78
2018	85.110.161,25	24.264.853,79	1.013.057.335,23
2019	85.692.288,70	29.514.876,94	1.069.234.746,99
2020	86.362.738,12	32.918.400,71	1.122.679.084,40
2021	86.996.690,98	37.056.765,26	1.172.619.010,12
2022	87.541.921,37	42.850.370,98	1.217.310.560,50
2023	86.028.496,24	89.058.107,11	1.214.280.949,63
2024	85.796.865,63	110.172.782,87	1.189.905.032,39
2025	86.050.300,77	121.134.110,41	1.154.821.222,75
2026	86.366.727,06	130.885.665,40	1.110.302.284,41
2027	85.937.694,95	140.418.566,66	1.055.821.412,69
2028	82.262.498,19	149.587.476,82	988.496.434,06
2029	82.222.931,93	159.648.306,47	911.071.059,52
2030	82.249.292,93	168.752.655,25	824.567.697,20
2031	82.225.876,81	179.659.865,36	727.133.708,65
2032	82.103.868,71	189.035.361,97	620.202.215,38
2033	82.002.886,16	198.671.411,38	503.533.690,16
2034	81.957.931,29	206.951.238,67	378.540.382,79
2035	81.779.193,97	216.744.754,29	243.574.822,47
2036	81.718.649,39	225.172.410,70	100.121.061,16
2037	81.661.747,84	232.278.825,04	-50.496.016,03
2038	81.641.938,94	239.469.942,61	-208.324.019,70
2039	81.626.803,40	246.036.543,71	-372.733.760,02
2040	81.635.834,70	251.205.583,49	-542.303.508,81
2041	81.744.183,87	255.650.489,04	-716.209.813,98
2042	81.860.164,42	259.388.115,77	-893.737.765,34
2043	82.085.696,36	286.978.142,87	-1.098.630.211,85
2044	80.788.819,29	296.592.545,91	-1.314.433.938,47
2045	80.557.570,59	299.792.581,80	-1.533.668.949,68
2046	80.698.594,23	300.000.191,76	-1.752.970.547,22
2047	81.003.276,05	301.658.838,60	-1.973.626.109,77
2048	81.164.955,07	301.509.432,30	-2.193.970.586,99
2049	81.413.031,82	302.143.116,95	-2.414.700.672,11
2050	81.575.493,03	301.099.683,90	-2.634.224.862,99

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2051	81.812.866,49	301.030.529,23	-2.853.442.525,74
2052	81.958.944,89	300.057.724,60	-3.071.541.305,45
2053	82.064.964,79	299.327.754,92	-3.288.804.095,58
2054	82.163.654,42	297.034.337,79	-3.503.674.778,95
2055	82.330.693,99	295.754.652,41	-3.717.098.737,37
2056	82.397.650,21	292.703.921,18	-3.927.405.008,34
2057	82.564.353,05	290.475.773,26	-4.135.316.428,55
2058	82.623.755,59	288.486.923,87	-4.341.179.596,82
2059	82.606.251,73	285.289.957,56	-4.543.863.302,65
2060	82.696.502,20	281.648.613,10	-4.742.815.413,55
2061	82.760.572,65	278.272.119,35	-4.938.326.960,25
2062	82.788.429,80	274.683.013,57	-5.130.221.544,02
2063	82.812.663,87	271.023.447,60	-5.318.432.327,76
2064	82.720.647,82	266.471.070,68	-5.502.182.750,62
2065	81.773.927,56	261.975.445,45	-5.682.384.268,51
2066	81.640.956,55	257.875.542,09	-5.858.618.854,05
2067	81.481.366,70	252.845.150,89	-6.029.982.638,24
2068	81.452.276,21	248.299.483,77	-6.196.829.845,79
2069	81.475.640,65	243.058.218,66	-6.358.412.423,80
2070	81.522.731,02	238.086.439,42	-6.514.976.132,20
2071	81.470.755,71	232.986.952,51	-6.666.492.329,00
2072	81.539.159,07	228.706.882,56	-6.813.660.052,49
2073	81.527.980,55	223.730.356,61	-6.955.862.428,55
2074	81.476.784,78	219.020.647,49	-7.093.406.291,26
2075	81.530.591,13	214.331.800,16	-7.226.207.500,30
2076	81.598.052,64	210.160.059,91	-7.354.769.507,57
2077	81.545.376,34	205.694.005,24	-7.478.918.136,47
2078	81.626.928,73	201.710.556,03	-7.599.001.763,77
2079	81.655.354,77	197.805.648,43	-7.715.152.057,43
2080	81.641.940,16	194.092.286,94	-7.827.602.404,20
2081	81.720.149,08	189.810.750,19	-7.935.693.005,31
2082	81.747.245,80	186.304.298,61	-8.040.250.058,12
2083	81.732.585,86	183.266.682,19	-8.141.784.154,46
2084	81.740.348,85	180.617.050,49	-8.240.660.856,09
2085	81.838.621,74	178.038.937,19	-8.336.861.171,55

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

--

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Gustavo Adolfo Carrozzino
MIBA: 1018
CPF: 014.926.357/07
Correio
eletrônico: gepev@caixa.gov.br
Telefone: 61-3206-9968

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:
Cargo:
CPF:
Correio
eletrônico:
Telefone:

Grupo - CAP
Previdência no Serviço Público
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**1.1 - Ente**

Representante do RPPS:
 Rua:
 Complemento:
 Bairro:
 CEP:
 Telefone: DDD
 Fax:
 E-mail:

1.2 - Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 28/02/2010
Data-Base: 31/12/2009

Descrição da População Coberta:

Ativos admitidos a partir de 19/01/2005, e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores ativos.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
☒	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
☒	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
☒	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
☒	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
☒	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
☒	Auxílio-doença	RS	
☒	Salário-maternidade	RS	
☒	Auxílio-reclusão	RCC	
☒	Salário-família	RS	

* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses**2.1 - Hipóteses Financeiras**

Taxa de Juros Real %aa	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

2.2 - Hipóteses Biométricas

Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008	
Tábua de Mortalidade de Inválido**	Outros	IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV	
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados	

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

**Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

3.1 - Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	140.737.313,10	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.374.386.728,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	316.995.558,79	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	1.799.986,15	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	6.849,03	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	141.239.112,03	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	118.382.540,89	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	66.778.509,36	

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

Está prevista outras provisões para ajuste do plano no valor de R\$ 14.791.760,75.

3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,12%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

Observações

Está incluída a taxa de 0,81% referente às Despesas Administrativas

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

Custo Suplementar

Preencher os valores de custo suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência. Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,28%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	0,99%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,34%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,61%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,38%	0,00%
Auxílio Doença	0,89%	0,00%
Salário Maternidade	0,58%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,23%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2.228	2.130	1.734,99	2.195,77	34	34
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	3	1	3.047,60	1.654,50	23	6

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2010	30.932.510,48	2.161.796,60	169.508.026,98
2011	33.009.107,74	2.597.063,24	199.920.071,48
2012	34.356.601,16	3.042.490,25	231.234.182,40
2013	35.738.514,70	3.512.503,02	263.460.194,08
2014	37.180.291,89	4.050.108,49	296.590.377,47
2015	38.622.660,42	4.632.075,98	330.580.961,92
2016	40.238.536,01	5.323.590,79	365.495.907,14
2017	41.895.460,26	5.977.557,08	401.413.810,32
2018	43.650.693,43	6.827.333,15	438.237.170,60
2019	45.685.933,19	8.000.299,72	475.922.804,06
2020	48.102.576,79	9.159.310,33	514.866.070,52
2021	50.196.319,28	10.318.522,51	554.743.867,30
2022	52.361.119,94	11.465.470,07	595.639.517,17
2023	64.303.291,53	13.669.598,71	646.273.209,99
2024	69.259.654,64	15.141.295,60	700.391.569,02
2025	73.442.645,46	20.958.688,27	752.875.526,21
2026	76.707.948,44	24.186.329,47	805.397.145,17
2027	79.728.551,44	30.991.642,76	854.134.053,86
2028	82.362.475,44	41.221.926,28	895.274.603,02
2029	85.330.656,93	47.886.979,59	932.718.280,36
2030	88.183.136,22	53.401.092,39	967.500.324,19
2031	90.934.714,99	60.754.589,76	997.680.449,41
2032	93.530.154,52	67.504.154,13	1.023.706.449,80
2033	96.109.107,31	73.476.797,22	1.046.338.759,88
2034	98.458.458,81	80.742.203,64	1.064.055.015,05
2035	100.870.188,79	88.801.234,49	1.076.123.969,35
2036	102.879.161,74	97.199.448,69	1.081.803.682,40
2037	104.841.754,11	105.575.004,97	1.081.070.431,54
2038	106.460.439,94	114.271.434,33	1.073.259.437,15
2039	107.980.625,39	123.030.813,86	1.058.209.248,67
2040	109.300.656,56	131.995.004,37	1.035.514.900,87
2041	110.369.422,08	140.754.563,76	1.005.129.759,19
2042	111.263.091,79	148.553.470,37	967.839.380,62
2043	111.963.003,58	185.092.347,57	894.710.036,63
2044	110.857.868,98	194.645.748,81	810.922.156,80
2045	111.242.746,47	206.324.703,73	715.840.199,55
2046	111.360.116,95	213.385.393,11	613.814.923,39
2047	111.749.438,16	223.724.641,92	501.839.719,63
2048	111.827.758,47	233.387.673,26	380.279.804,83
2049	112.000.239,89	241.536.124,38	250.743.920,35
2050	112.179.562,71	246.224.387,92	116.699.095,14
2051	112.558.281,99	252.602.436,74	-23.345.059,61
2052	112.799.219,09	257.519.243,22	-168.065.083,74

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2053	113.030.589,09	263.395.685,54	-318.430.180,19
2054	113.201.939,98	267.035.533,78	-472.263.774,00
2055	113.502.505,77	273.014.735,69	-631.776.003,93
2056	113.581.677,94	276.317.715,08	-794.512.041,07
2057	113.829.027,70	280.357.021,30	-961.040.034,67
2058	113.989.773,52	284.068.698,01	-1.131.118.959,16
2059	114.129.755,47	287.867.206,46	-1.304.856.410,14
2060	114.233.252,11	290.320.752,33	-1.480.943.910,36
2061	114.407.360,22	293.476.102,85	-1.660.012.652,99
2062	114.436.838,73	295.985.151,45	-1.841.560.965,71
2063	114.511.860,39	298.901.618,65	-2.025.950.723,98
2064	114.420.718,87	300.354.119,11	-2.211.884.124,21
2065	113.360.270,96	301.659.134,49	-2.400.182.987,74
2066	113.326.198,57	302.719.206,39	-2.589.575.995,56
2067	113.264.879,02	303.444.914,07	-2.779.756.030,61
2068	113.165.019,62	303.281.645,96	-2.969.872.656,95
2069	113.149.923,62	303.153.337,35	-3.159.876.070,68
2070	113.011.800,24	302.728.310,98	-3.349.592.581,42
2071	112.860.716,45	301.485.632,41	-3.538.217.497,37
2072	112.949.643,13	300.539.403,32	-3.725.807.257,57
2073	112.941.776,37	299.016.956,60	-3.911.882.437,79
2074	112.845.673,47	296.769.166,53	-4.095.805.930,85
2075	112.942.472,06	294.609.606,43	-4.277.473.065,22
2076	112.995.150,08	292.306.435,74	-4.456.784.350,88
2077	112.929.717,03	289.773.689,01	-4.633.628.322,87
2078	113.009.457,92	286.942.378,23	-4.807.561.243,17
2079	113.065.677,01	283.909.322,27	-4.978.404.888,43
2080	113.048.962,80	280.662.878,18	-5.146.018.803,80
2081	113.172.125,24	276.566.637,22	-5.309.413.315,79
2082	113.234.260,23	273.158.313,81	-5.469.337.369,37
2083	113.198.724,97	269.739.940,28	-5.625.878.584,68
2084	113.241.529,35	266.631.219,03	-5.779.268.274,36
2085	113.336.607,36	263.428.530,17	-5.929.360.197,17

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

--

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuarário Responsável pela Avaliação

Nome: Gustavo Adolfo Carrozzino MIBA: 1018 CPF: 014.926.357/07 Correio eletrônico: gepev@caixa.gov.br Telefone: 61-3206-9968
--

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: Cargo: CPF: Correio eletrônico: Telefone:

1 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Conforme informado à Caixa Econômica Federal, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 6.765.987,68, que corresponde a excedente financeiro mensal da ordem de 23,18% da folha de salários de servidores ativos.

Consideramos neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2008 (ambos os sexos);
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (*male e female*);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57;
 - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerado foi de 1% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 0,81% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

As reservas do Plano, segundo informações dadas à Caixa Econômica Federal somam a cifra de R\$ 555.679.537,95, referente a 28/02/2010. Considerou-se também o Valor Presente dos Créditos que o RPPS tem para com o Estado no valor de R\$ 37.355.862,73, conforme plano de amortização aprovado pela Lei Estadual nº 0521 de 31/01/2006.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 24,12% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme exposto na Lei Complementar Estadual nº. 79, de 18/10/2004, o Estado de Roraima adotou uma segmentação de massa. Segundo esta Legislação, a massa de participantes foi segregada de acordo com a data de admissão: um grupo é composto por todos os servidores admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão geradas por estes servidores ativos. Estes servidores serão tratados pelo Regime Financeiro de Capitalização, aqui denominados de Grupo CAP.

Já o outro grupo é composto pelos os servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão geradas por estes, aqui denominados de Grupo RS.

O Grupo CAP conta com 4.358 servidores ativos e 4 pensionistas. O Passivo Atuarial deste Grupo equivale a R\$ 59.167.042,99, enquanto o ativo do plano é de R\$ 140.737.313,10, correspondente a 25,33% do Ativo Financeiro Total. Foi alocado na conta "Provisões Atuariais para Ajuste do Plano" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o Grupo CAP apresentou um superávit técnico atuarial de R\$ 66.778.509,36.

O Grupo RS conta com 10.246 servidores ativos, 42 aposentados e 184 pensionistas. O Ativo Financeiro alocado no Grupo RS equivale à diferença entre o Ativo Líquido do Plano (R\$ 555.679.537,95) e o valor referente ao Grupo CAP (R\$ 140.737.313,10), equivalente a R\$ 414.942.224,85, além dos créditos que o RPPS tem para com o Governo Estadual (R\$ 37.355.862,73).

Assim, para este Grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em Fundo específico. Ou ainda, a diferença entre essas receitas e a despesa previdenciária é complementada pelo Estado, ou seja, pela administração direta do Estado, pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas

O custo previdenciário estabelecido neste estudo apresenta a seguinte configuração para as alíquotas de contribuição:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela dos proventos que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 13,12% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Entretanto, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal atualmente praticada, de forma a acelerar o equilíbrio financeiro e promover uma maior capitalização do Plano, sobretudo com relação ao Grupo RS.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações, apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Estado, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial.

Este é o nosso parecer.

Gustavo Carrozzino
Miba 1.018 MTb/RJ

PROJETO DE LEI Nº 017/010.

ANEXO VI – ANEXO DE METAS FISCAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – RENÚNCIA FISCAL

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ MIL

ESPÉCIE	2011	2012	2013	NATUREZA/DISPOSITIVO LEGAL	COMPENSAÇÃO
ICMS	12.747	14.053	15.493	Redução de carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Aumento do consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	1.202	1.325	1.460	Isenção hortifrutigrangeiros – Convênio 44/75.	
ICMS	5.617	6.192	6.826	Isenção, Redução de Base de cálculo Insumo Agropecuário – Convênio 100/07.	
ICMS	616	679	748	Isenção CODESAIMA – Convênio 16/91.	
ICMS	7.074	7.798	8.597	Isenção- operações para ZFM – convênio 65/88	
ICMS	9.937	10.955	12.077	Outras isenções, concedidas através de convênios.	
ICMS	468	515	567	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	
ICMS	8.099	8.928	9.842	Isenção Grão Norte- Lei 215/98; Maq. e Impl. Agríc. – Conv. 62/03.	Incentivo à produção agropecuária do Estado.
ICMS	476	524	577	Crédito Programa Meu 1º Emprego – Lei 334/02.	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	9	10	11	Isenção Artesanato – Convênio 32/95.	
ICMS	25	28	30	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio/ 47/97.	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	11	12	13	Isenção Veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07.	
SUB-TOTAL (1)	46.281	51.019	56.241		
IPVA	105	110	121	Redução de alíquota – Lei 291/01.	Incentivar à substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	13	14	19	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	869	958	1.056	Isenção Táxi e Máq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Proj. Grão Norte – Lei 215/98.	Incentivo à produção agropecuária do Estado e ao Incremento da geração de emprego e renda.
SUB-TOTAL (2)	987	1.082	1.196		
TOTAL(1+2)	47.268	52.101	57.437		

NOTA: 1 – Fonte: SEFAZ/DEPARTAMENTO DA RECEITA;

2 – Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2011, mais o PIB 5,5% e IPCA 4,5%; para 2012 - PIB 5,5% e IPCA 4,50%; e para 2013 – PIB 5,5% e IPCA de 4,5%.

PROJETO DE LEI Nº 017/010.
ANEXO VII
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como, as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2011-2013 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2010 adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas, segundo o Governo Federal e Estadual, devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2011	2012	2013
PIB	5,5%	5,5%	5,5%
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%

Desse modo, as Receitas Fiscais do Estado projetadas para 2011, devem atingir o valor de R\$ 1.861.929 bilhão; e as Despesas Fiscais com o valor de R\$ 1.855.529 bilhão, conforme anexo II. O resultado primário estimado atinge um montante de R\$ 6.400 milhões.

Ao longo de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo avaliados e liquidados. Além disso, o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I - Renegociação da dívida fundada e flutuante;
 II - Incremento de receitas próprias através da melhoria na qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
 III - Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

IV - Implementação do comitê Gestor do Estado de Roraima.

V - Implantação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado – PNAGE, coordenado pelo Ministério do Planejamento e financiado com recursos do Banco Interamericano – BID e contrapartida do Estado. A primeira parcela foi repassada em abril de 2007 no valor de R\$ 209.084,00 (duzentos e nove mil e oitenta e quatro reais) e, a segunda parcela no valor de R\$ 54.428,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais) foi repassada em setembro de 2007. O valor total do Programa para o período 2006-2011 é de R\$ 6.094.639,73 (seis milhões noventa e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 3.979.190,28 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil cento e noventa reais e vinte e oito centavos) financiados pelo BID e R\$ 2.115.449,45 (dois milhões cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) financiados pelo Estado.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que se propõe a alcançar metas fiscais de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo e, principalmente, que possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado. Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II - DOS RISCOS

II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O equilíbrio financeiro do estado é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

II.II – RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA (anexo II) para os anos de 2011-2013 podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações, as metas deverão ser reavaliadas, e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar no período de 2008 a 2010 as seguintes ações:

a) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos que apresentam distorções entre dados apresentados e os dados existentes no Sistema de Fronteira (Saldo Credor);
 b) Intensificar a fiscalização de mercadorias em trânsito através do compartilhamento de informações fiscais entre os estados federados e signatários – Portal Fiscal;
 c) Intensificar a campanha de educação tributária nas escolas;
 d) Intensificar vistoria dos programas aplicados em ECF's;
 e) Enviar para o Ministério Público Estadual os processos com indícios da prática de crimes contra a ordem tributária;
 f) Enviar mensalmente “avisos de débitos” para a cobrança de débitos do ICMS declarados vencidos e não pagos;
 g) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito através dos postos de fiscalização fixos e volantes motorizados;
 h) Monitorar a arrecadação tributária efetuada por substituição tributária;

i) Intensificar os programas de fiscalização de estabelecimentos comerciais cadastrados como substituto tributário;

j) Revisar os benefícios fiscais concedidos;

k) Avaliar as vulnerabilidades existentes nas ações fiscais em vigor e desenvolver novas estratégias de fiscalização visando diminuir a evasão de receitas tributárias através da “Inteligência Fiscal”;

l) Implantar REFIS para arrecadação de débitos de exercícios anteriores;

m) Estabelecer e manter atualizados e operantes os mecanismos de controle para assegurar o correto recebimento e digitação das notas fiscais no “Sistema Fronteira” e o seu envio para arquivo.

n) Interagir nas transferências dos veículos utilitários e passeios com placas de outros Estados da federação com circulação no Estado de Roraima, o que incrementará a arrecadação do IPVA a partir de 2009.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e, no momento, evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

PROJETO DE LEI Nº 017/010.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS – EXERCÍCIO 2009

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício 2009.

O estabelecimento de metas, através do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas, também, a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infra-estrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima

II – DA ANÁLISE

a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da Dívida Financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual. Em 2009, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 713 milhões e a Receita Líquida Real de R\$ 1.360 milhões, evidenciando assim, que a Meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real

Prevista	Realizada
1,00	0,52

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado não cumpriu a meta estabelecida, alcançando um Resultado Primário negativo de R\$ 185 milhões, bem abaixo do que estava previsto.

Resultado Primário em R\$ milhões

Prevista	Realizada
30	-185

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 43,74% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado não cumpriu a meta, alcançando um resultado de 44,84% do comprometimento da RCL, ficando acima do previsto em 1,10%. O não cumprimento desta meta justifica-se pelas mesmas razões apresentadas no resultado primário, considerando que a RCL foi realizada em 2009 em 62 milhões abaixo da realização em 2008.

Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida em %

Prevista	Realizada
43,74	44,84

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Receitas de Arrecadação Própria em R\$ milhões

Prevista	Realizada
374	429

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu a alcançar o valor mínimo de R\$ 374 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2009 das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços e de outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 429 milhões, ficando 14,71% acima da previsão.

Portanto, o Estado cumpriu esta meta, e esse resultado, no tocante ao ICMS, deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificadamente nas Divisões de Fiscalização e Fiscalização de Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa, controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes, além dos reflexos apresentados pela implantação da Área de Livre Comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim. No tocante ao IPVA, a elevação da arrecadação deu-se em consequência do aumento da frota de veículos a atualização do valor venal dos veículos.

e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

a) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 52,73% em 2009, 50,45% em 2010 e 48,40% em 2011, conforme o Anexo I;

Em 2009, as outras despesas correntes ficaram acima do previsto em 5,24% em virtude do aumento ocorrido neste grupo de despesas, justificados anteriormente, porém, com a redução do FPE e outras receitas de transferências, maiores financiadores do Estado, a meta foi prejudicada em 1,90%.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

Embora não se tenha constituído uma comissão para o acompanhamento, a Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda estão presentes, representadas pelos Secretários na constituição do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Roraima (CERR) e da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER).

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral;

Embora não tenha sido nomeada uma comissão de acompanhamento e avaliação

do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), foram realizadas algumas reuniões periódicas com os técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e Controladoria Geral do Estado (CGE).

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

d) Intensificar o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, com a finalidade de promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, de acordo com a Portaria nº 213 de 31 de dezembro de 2002;

No ano de 2009, o Programa de Educação Fiscal em Roraima cumpriu um calendário rigoroso para intensificação do Programa, destacando-se a capacitação de professores da rede de ensino estadual, municipal e particular; capacitação de servidores públicos nas três esferas de governo; certificação de disseminadores de Educação Fiscal e as constantes palestras de sensibilização à sociedade civil organizada, bem como, a realização de oficinas com servidores fazendários.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

e) Promover, até 2010, o aperfeiçoamento da contabilidade do Estado, por meio do melhoramento do sistema contábil, da capacitação dos servidores que trabalham na área contábil, apoiando a participação ativa de representantes junto ao Grupo de Gestores Financeiros (GEFIN);

No ano de 2009, continuou-se o processo de implantação do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) desenvolvido e utilizado atualmente pelo Estado de Mato Grosso.

Foram feitas algumas visitas técnicas, em Mato Grosso, para teste e implantação das tabelas de lançamentos e base de dados da Contabilidade de Roraima no Sistema e conhecimento da funcionalidade do FIPLAN.

A equipe implementadora que desenvolveu um Plano de Trabalho e adquiriu alguns equipamentos necessários para início do processo de implantação do Sistema, tem previsão de início para funcionamento em caráter experimental no 2º semestre de 2010.

Para cumprimento do Plano de Trabalho do Projeto FIPLAN foi contratada uma consultoria para adequação do Plano de Contas ao novo programa, bem como, para treinar e capacitar os servidores envolvidos no processo de contabilidade e finanças do Estado de Roraima.

Quanto à integração da área contábil com as demais áreas, observamos uma evolução nesse aspecto, principalmente com o Tesouro Estadual.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

f) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes; O Estado cumpriu o compromisso apresentando o relatório do site da Caixa Econômica Federal que comprova que as informações estão atualizadas.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

g) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como, as ações executadas;

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

5) Além disso, o Estado adotará as seguintes ações:

a) Exercer ações de controle sobre os gastos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA e da Companhia Energética de Roraima – CER, objetivando o saneamento financeiro das mesmas;

A meta não foi atingida, tendo em vista que as empresas possuem receitas muito abaixo de suas despesas, o que necessita constantemente de injeção de recursos do Estado, observado na variação de Inversões Financeiras.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

Vale ressaltar que a CER está em processo de federalização, o que consideramos uma atitude positiva para o cumprimento da meta.

f) Meta 6 – Despesas de Investimentos

Despesas com Investimento/Receita Líquida Real em %

Prevista	Realizada
10,10	14,63

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

Esta meta consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 10,10% para o ano de 2009.

Conforme o quadro acima, elevamos em 4,53% acima da previsão, tendo como principais fatores o investimento em infra-estrutura e transportes, recuperação de estradas e vicinais, pavimentação e aquisição de máquinas e equipamentos.

PROJETO DE LEI Nº 021/10.

Altera a Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O incisos I e VII, do artigo 21, da Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.21. [...]

[...]

I – um representante indicado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR; **(NR)**

[...]

VII – um representante indicado pelas entidades de classe que representam os produtores rurais locais. **(NR)**

Art. 2º O art. 21, da Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

Art.21. [...]

[...]

VIII – um representante indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA; **(AC)**

IX – um representante indicado pela Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR. **(AC)**

Art. 3º Os incisos II e III, do artigo 22, da Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.22. [...]

[...]

II – julgar, em nível de segundo grau, os recursos interpostos pelos infratores contra a imposição de multas aplicadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, após indeferimento de recurso dirigido ao Diretor Presente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR. **(NR)**

III – promover, em nível consultivo, o entrosamento operacional e o aperfeiçoamento das relações do Governo do Estado com a sociedade civil, através das entidades e órgãos representativos dos órgãos organizados, onde recaírem as ações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR; **(NR)**

Art. 4º O artigo 24, da Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. Sob a coordenação da ADERR, nos municípios, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e as entidades de classe que representam os produtores rurais locais, serão criados os Conselhos Municipais de Sanidade Vegetal – C.O.M.U.S.V., com função de apoio e subsídio ao C.E.S.V. **(NR)**

Art. 5º O **caput** e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 25, da Lei nº 570, de 1º de dezembro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. O C.E.S.V., com composição e competência definidas nos artigos 21 e 22 desta Lei, respectivamente, será nomeado por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, à vista da indicação de suas respectivas entidades, permitida uma recondução. **(NR)**

§1º O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, na qualidade de Presidente do C.E.S.V., indicará o Secretário-Executivo dentre os servidores da ADERR. **(NR)**

§2º O Presidente do C.E.S.V., em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor da Diretoria de Defesa, Classificação e Inspeção Vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR. **(NR)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 05 de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/10

Concede a comenda Orgulho de Roraima a habitantes do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa nº 010/09, de 08 de abril de 2009, às seguintes personalidades do Município de Boa Vista:

1. Abdala Habib Fraxe
2. Antonio Felício de Lima – Antonio Enfermeiro
3. Arthur Gomes Barradas
4. Bindo Meldolesi - Padre Bindo
5. Carmem Magalhães Saraiva
6. Cheivilar Montenegro Peixoto
7. Elvira de Albuquerque Lima
8. Eunice Altina Pereira de Freitas – Professora Nicinha
9. Genésio Aguiar
10. Íris Galvão Ramalho

11. Jerônimo Simão de Souza
12. João Pujucam Pinto Souto Maior
13. José Figueiredo Filho
14. José Cardoso - Maxixe
15. Leão Altino Pereira
16. Maria Habib Fraxe – Profª. Valderez
17. Newton Tavares
18. Orlando Marinho da Silva
19. Raimunda Barbosa Rodrigues
20. Raimundo Marques
21. Ramiro Francisco da Silva
22. Virgílio Barbosa de Melo

In Memoriam

1. Abdo Said Rezek
2. Abel Monteiro Reis
3. Abrahão Félix Lima
4. Abrahim Jorge Fraxe
5. Adail Duarte Maduro
6. Adalberto Bezerra de Menezes
7. Adolpho Brasil
8. Alcides da Conceição Lima
9. Anália Soares de Freitas
10. Antonio Augusto Martins
11. Antonio Cabral de Macedo
12. Antonio Ferreira de Souza - Professor Ferreirinha
13. Antonio Moreira da Silva - Antonio Rezador
14. Antonio Pinheiro Galvão
15. Antonio Ribeiro Campos
16. Antônio Teles Brígida
17. Aquilino da Mota Duarte
18. Aristóteles de Lima Carneiro
19. Armando de Souza Cruz
20. Bento Ferreira Marques - Bento Brasil
21. Carlos Casadio – Professor Caracará
22. Carlos Nattrodt
23. Carmelita Ireng
24. Coema Souto Maior Nogueira
25. Coronel Carlos Alberto Menna Barreto
26. Dalcio Faria Filho – Seu Dadá
27. Delman Collaço Veras
28. Delzuita Mutran Paracat
29. Diomedes Pinto Souto Maior – Professor Diomedes
30. Dirson Felix da Costa - Maestro
31. Dorval de Magalhães
32. Durval de Araújo Gonçalves Filho
33. Edmur Oliva
34. Edson Castro
35. Francisco Barbosa Monteiro – Sindô Barbosa
36. Francisco Elesbão da Silva
37. Francisco Paulino da Silva
38. Francisco Sales Torres
39. Hefigênia Francisca da Conceição de Lima
40. Hesmone Saraiva Granjeiro
41. Homero de Souza Cruz
42. Inácio Lopes de Magalhães
43. Ione Santiago
44. Ivan Edson Gadelha
45. Jaceguai dos Reis Cunha
46. Jaime da Silva Brígida
47. Jaime Marques Brasil
48. João Aprígio da Silva
49. João Baptista da Silva – Tenente Batista
50. João Capistrano da Silva Mota – Cel. Mota
51. Joaquim Pereira
52. Joaquim Rodrigues Barreto
53. José Amadeu Ribeiro Campos
54. José Amador de Oliveira – Baton
55. José Celestino da Luz
56. José Gomes de Araújo – Caboco Carioca
57. Luiz Albuquerque Filho - Casa Mido
58. Manuel Felipe Santiago
59. Maria Eugênia de Melo Monteiro
60. Maximiliano da Trindade Filho
61. Mozart Cavalcanti
62. Murilo Teixeira Cidade
63. Nicodemos da Costa Padilha
64. Nilo Duarte Brandão
65. Odeir Bessa Viana
66. Olavo Brasil
67. Olavo Viana Braga

68. Osman da Rocha Brígida
69. Pedro de Sousa Vasconcelos
70. Raimunda Bezerra de Araújo – Comadre Mundica
71. Raimundo Correa Soares – Marreta
72. Raimundo de Castro Barros - Seu Alemão
73. Raimundo Moraes - 'Magarefe' - Açougueiro
74. Raimundo Penafort Reis
75. Reinaldo Fernandes Neves
76. Salomão Matroniano de Souza Cruz
77. Silvio de Castro Leite
78. Sylvio Lofego Botelho
79. Simeão Campanha Wanderley
80. Sivilda Magalhães Duarte
81. Vitor Ribeiro dos Santos
82. Wagner Cañizo Brasil – Nena Brasil
83. Walter Bastos de Mello

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI - Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/10

Aprova a indicação do nome do Senhor Ramiro José Teixeira e Silva para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Ramiro José Teixeira e Silva para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento - CODESAIMA, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente em exercício

Dep. MARÍLIA PINTO

1ª Secretária

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

ATAS PLENÁRIO - EXTRAORDINÁRIAS

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às quinze horas do dia dezois de junho de dois mil e dez, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quingentésima quadragésima Sessão Extraordinária do trigésimo nono Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Mecias de Jesus**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia 16 de junho, às 15h, para discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/10, que “Concede a Comenda Orgulho de Roraima as Personalidades Indicadas e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Remídio Monai**; do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/10, que “Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos Senhores **João Miguel Kimak** e **Bindo Medolesi** e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Tião Portella**. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária, proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária,

Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Chicão da Silveira, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Rodolfo Braga, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**
Aprova em: 01/07/2010

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezois de junho de dois mil e dez, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quingentésima quadragésima primeira Sessão Extraordinária do trigésimo nono Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Mecias de Jesus**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia 16 de junho, às 15:30h, para discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/10, que “Declara de utilidade pública o Instituto de Combate ao Câncer Infantil de Roraima – ICC/RR”, de autoria dos Deputados **Mecias de Jesus** e **Naldo da Loteria**; e Projeto de Lei nº 020/10, que “Institui o Dia do Leonismo em Roraima”, de autoria do Deputado **Zé Reinaldo**. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária, proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Projeto de Lei nº 020/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Chicão da Silveira, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Rodolfo Braga, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**
Aprova em: 01/07/2010

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezois horas do dia dezois de junho de dois mil e dez, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quingentésima quadragésima segunda Sessão Extraordinária do trigésimo nono Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Mecias de Jesus**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia 16 de junho, às 16:00h, para discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental nº 031/10, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 006/10, de autoria do deputado **Erci de Moraes**, que “Autoriza o poder Executivo a instituir a Feira Literária de Autores Brasileiros – FLAB e dá outras providências”; e da Mensagem Governamental nº 032/10, de veto total ao Projeto de Lei nº 065/10, de autoria da Deputada **Socorro Simões**, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de vacinas contra o HPV – papiloma Vírus Humano - na rede pública de saúde”. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária, proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 031/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final. Colocado em discussão e votação, o Veto foi mantido. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 032/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação, o Veto foi mantido. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Chicão da Silveira, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Rodolfo Braga, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**
Aprova em: 01/07/2010